



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

Tayla Fernanda Post

**Representação substantiva de mulheres na
Câmara dos Deputados**

Brasília

2015

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

Tayla Fernanda Post

Representação substantiva de mulheres na Câmara dos Deputados

Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção de
título de bacharel em Ciência Política

Orientadora: Prof^a Dr^a. Flávia Milena Biroli Tokarski

Examinador 1: Dr^a. Denise Mantovani

Brasília

2015

Dedicatória

Dedico essa monografia a todas as pessoas que, de alguma forma, se empenham por uma sociedade mais igualitária. Em especial, a todos aqueles e aquelas que, cotidianamente, travam a luta das minorias sociais e políticas e estão verdadeiramente engajadas na desconstrução das desigualdades e dos próprios preconceitos.

Dedico especialmente às mulheres brasileiras que, cada uma com suas batalhas, resistem às opressões em todos os níveis de suas vidas e servem de inspiração para mim. Em especial, à minha mãe.

Agradecimentos

Agradeço, em primeiro lugar, à toda minha família que esteve ao meu lado e sempre fez o possível para que eu conseguisse realizar o sonho de me graduar em uma universidade pública, mesmo que cada passo até aqui tenha vindo acompanhado de momentos difíceis.

À minha mãe, a mulher mais guerreira que eu já conheci, devo um agradecimento especial pelas muitas renúncias em sua própria vida e trajetória para que hoje eu pudesse estar aqui. Sou imensamente grata por tudo aquilo de que um dia abriu mão para poder cuidar de mim, e por estar na retaguarda de tudo aquilo que eu conquistei. Jamais conseguirei expressar o que sinto ao pensar que, mesmo não tendo terminado o Ensino Médio para poder me amparar quando pequena, sempre fez o possível e o impossível para que eu fosse bem sucedida profissionalmente. Agradeço pelos incentivos e pela educação que estimulou o estudo, o trabalho e a independência. É meu maior exemplo de força e resistência.

Ao meu pai que sempre acreditou na minha capacidade de conquistar novos objetivos, sonhos e caminhos também devo agradecimento especial. Sou grata por me proporcionar, com esforços, as condições materiais para a realização do sonho da graduação e também o amor e o encorajamento emocional necessário para atingi-lo. Foi crucial poder contar com esse apoio e com esses estímulos para chegar até esse momento final.

Aos meus avós, Guiomar e Nelson, sou muito grata por sempre estarem de prontidão para me ajudar e incentivar sem medir esforços, além de sempre terem tido por mim carinho e amor, que é recíproco. Com muitos esforços custearam boa parte do meu curso de inglês, que me serviu, logo cedo, de ferramenta de trabalho e possibilitou o custeio de diversas despesas cotidianas, inclusive durante a graduação. Sou grata a eles e a minha tia Cintya pelo apoio emocional, material e pelos estímulos para lutar por meus sonhos.

Meu namorado, companheiro e grande amigo, Caio, também foi crucial para todo esse processo. Foi uma fonte de amor, felicidade, apoio emocional e intelectual que esteve comigo durante toda a graduação, e segue em todos nos novos desafios que se seguirão a esse em minha vida. Nos momentos difíceis, sempre esteve ao meu lado me incentivando a resistir, manter a cabeça erguida e os pés firmes sobre meus sonhos.

Nenhuma palavra será capaz de expressar a gratidão por poder ter um companheiro para todas as horas, um alicerce nas dificuldades e nas conquistas. Essa jornada foi, sem dúvidas, mais feliz e agradável em sua companhia.

Agradeço às amigas e amigos que fiz ao longo desses três anos na universidade – bem como aos que trago comigo desde antes disso-, que tornaram a minha trajetória mais divertida, completa, e estiveram do meu lado nos bons e maus momentos. Às amigas Najara, Débora, Nathália, Renan, Anderson, Matheus, Talita, Ananda, Analu, Noëlle e Maíres, devo nominalmente a gratidão por isso.

Por fim, agradeço em especial ao Deputado e companheiro de lutas, Paulo Pimenta, e à colega, amiga e incrível profissional, Marina Lacerda que, durante o último ano da graduação, foram fundamentais para meu crescimento profissional, além do incentivo e reconhecimento que foram tão importantes para me dar forças diante das dificuldades. São grandes exemplos de humanidade e disposição na busca por uma sociedade mais justa.

Resumo

Este trabalho busca investigar a relação entre a presença de mulheres nas esferas institucionais de decisão e os avanços nos direitos e políticas públicas relativos às questões de gênero. À luz das ideias de representação descritiva, política de presença, perspectivas e representação substantiva, tratada de diferentes formas por diferentes teóricas da Ciência Política, propõe-se examinar em que medida os interesses das brasileiras estão sendo agendados e pautados pelas parlamentares eleitas.

A partir da análise de discursos pronunciados na Câmara dos Deputados federal referentes ao debate da Lei Maria da Penha e dos Estatutos da Família, são traçados elementos que buscam compreender de que forma a presença das parlamentares do sexo feminino é – ou não – suficiente para a representação dos interesses das mulheres.

O trabalho, por fim, se insere em uma tentativa de analisar e entender alternativas políticas para o aprimoramento da democracia, por meio de aspectos que se referem ao acesso e atuação de grupos sub-representados -especificamente as mulheres-, nos espaços de decisão e debate político.

Palavras-chave: *Representação descritiva, Representação Substantiva, Democracia, Mulheres, Gênero.*

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 - População brasileira em 2004	51
Gráfico 2 - Composição da 52ª Legislatura por sexo	51
Gráfico 3 - População brasileira em 2007	52
Gráfico 4 - Composição média das 53ª, 54ª e 55ª Legislaturas	52
Tabela 1 - Pronunciamento por sexo – Lei Maria da Penha	55
Tabela 2 - Parlamentares por sexo – Lei Maria da Penha	55
Tabela 3 - Ingerência	55
Tabela 4 - Mulheres na Câmara x Mulheres que se pronunciaram - Lei Maria da Penha.....	59
Tabela 5 - Pronunciamento por sexo – Estatutos da Família.....	60
Tabela 6 - Parlamentares por sexo – Estatutos da Família	60
Tabela 7 - Conexões com a definição de família por sexo	62
Tabela 8 - Mulheres na Câmara x Mulheres que se pronunciaram - Lei Maria da Penha.....	64

Sumário

Introdução	9
Capítulo 1 – Subrepresentação política das mulheres.....	11
1.1 – A dualidade entre esfera pública e esfera privada	11
1.2 - A privacidade e os contratos	13
1.3 - A família e os papéis de gênero	15
1.4 - A participação política	17
Capítulo 2 – Os Projetos de Lei	22
2.1 – A Lei Maria da Penha	22
2.1.2 – A violência de gênero	27
2.2 - Os Estatutos da Família	32
2.2.1 - Estatutos da Família e relações de gênero	38
Capítulo 3 – A Representação Substantiva Das Mulheres No Brasil.....	42
3.1 – Metodologia de pesquisa	42
3.2 - Representação Política	43
3.3 - A representação no debate da Lei Maria da Penha e dos Estatutos da Família	48
Considerações Finais.....	64
Referências bibliográficas	67

Introdução

A política, historicamente, se desenvolveu como uma esfera pouco permeável às mulheres. Os estereótipos de gênero presentes na sociedade, que conferem a homens e mulheres diferentes expectativas de papéis a serem desempenhados, relegam à elas a socialização com características e atividades ligadas ao pertencimento à esfera privada e à domesticidade. Os homens, por outro lado, são socializados como pertencentes à esfera pública, mais familiarizados com suas dinâmicas e códigos. Dessa forma, a política, como é um espaço público, acaba se construindo como uma esfera na qual as mulheres, geralmente, se sentem estranhas e os homens, por sua vez, habituados.

Essa diferente relação que se constrói socialmente entre mulheres, homens e a política acaba resultando em vários obstáculos para a participação e inserção delas nesse meio. A consequência mais evidente dessas construções sociais é a sub-representação de mulheres nos espaços institucionais de decisão. Na maioria dos países do mundo, a quantidade de mulheres que ocupa cargos políticos é significativamente menor do que a de homens e, por consequência, também significativamente menor do que a proporção de mulheres presente na população. O Brasil não foge a essa regra. A representação de mulheres é ínfima, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo, se comparada ao tamanho da população do sexo feminino e à representação de homens.

Entretanto, à luz das ideias de Hanna Pitkin em “The Concept of Representation” é necessário, também, entender que a representação política pode ser analisada sob diversos ângulos. Apenas a quantidade de mulheres presentes nas esferas decisórias pode não ser suficiente para sanar os problemas da representação da população do sexo feminino no Brasil. Há outros elementos, segundo Pitkin (1967), que são determinantes para uma representação mais efetiva. A representação dos interesses, isto é, o agendamento das questões de gênero por essas parlamentares presentes na política é uma faceta importante da representação de mulheres. É uma prática que extrapola a representação descritiva, conceito segundo o qual se entende que apenas a presença das mulheres nos espaços decisórios já é suficiente, e avança para a representação substantiva, momento em que as questões de gênero, que importam para as representadas, são discutidas e se transformam em mais direitos e políticas públicas.

Então, mesmo quando as mulheres superam as dificuldades e são eleitas, por que não tratam incisivamente dos temas relacionados às suas experiências e à opressão de gênero? Haveria, além dos obstáculos para construir carreiras políticas, uma falha nos debates priorizados por elas quando atingem os cargos políticos? Além das dificuldades para se fazer presente na política institucional, estariam as mulheres também sendo prejudicadas pela falta de representação substantiva? Esse trabalho busca, através de pesquisa qualitativa e abordagem teórica, responder a essas questões.

O objetivo geral deste trabalho é, portanto, o de analisar a representação e a atuação parlamentar das mulheres na Câmara dos Deputados brasileira. Com isso, identificar atores e políticas envolvidos nos debates de desigualdade de gênero – especificamente sobre a Lei Maria da Penha e sobre os Estatutos da Família. A partir dos objetivos gerais, a intenção da pesquisa permeia a necessidade de se averiguar a hipótese de que a atuação das mulheres em temas relativos à opressão de gênero é restrita não apenas pela baixa presença, mas porque as mulheres parlamentares não priorizam necessariamente uma agenda de combate a essa opressão.

A verificação da hipótese será feita através de pesquisa por método qualitativo de análise de discurso. O Grupo de Pesquisa sobre Democracia e Desigualdades (Demodê), do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, cujos dados fundamentam este trabalho, busca mapear as posições e a atuação de deputados e deputadas acerca da Lei Maria da Penha e dos Estatutos da Família. A pesquisa conta com um grupo de 45 pessoas, entre os quais estão professores da Universidade de Brasília, do IESP, doutorandos, mestrandos e graduandos. Esse mapeamento é feito através da análise dos discursos proferidos por parlamentares na Câmara dos Deputados nas últimas legislaturas. Os dados desse trabalho são frutos, especificamente, das pesquisas “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”, financiada pelo edital MCTI/CNPq/SPM-PR/MDA 32/2012, e “Representação substantiva e gênero no Brasil”, financiada pelo edital MCTI/CNPq/MEC/CAPES 18/2012.

Por fim, almeja-se compreender, por meio dos dados apresentados, a relação entre presença de mulheres e priorização de pautas relativas às opressões de gênero com a representação das brasileiras em sua dimensão descritiva e substantiva.

Capítulo 1 - Subrepresentação Política Das Mulheres

A participação política das mulheres apresenta-se como desafio na medida em que elas compõem metade da população e, dificilmente, ocupam mais de dez por cento dos cargos eletivos ao redor do mundo. No caso específico do Brasil, as mulheres são 53% da população (IBGE) e menos de 10% do Congresso. No Poder Executivo, apenas em 2011 a primeira mulher tomou posse na Presidência da República, e entre os 27 governadores, há somente uma mulher atualmente. Notamos, assim, que a discrepância entre o tamanho da população de mulheres e sua representação nas esferas institucionais de poder é significativa: as mulheres estão, portanto, politicamente subrepresentadas.

Compreender essa subrepresentação, entretanto, não é simples. Há uma série de discussões que precisam ser introduzidas para, finalmente, se entender os dilemas que sustentam os problemas dessa baixa participação. Nesse capítulo, buscarei elucidar as questões que são parte do dilema apresentado e, também, trazer à tona os desafios que isso impõe à democracia.

1.1 A dualidade entre esfera pública e esfera privada

Em primeiro lugar, é necessário jogar luz sobre uma problemática fundamental para a exclusão das mulheres: a dualidade entre esfera pública e privada. Os valores liberais que orientam normas e instituições contemporâneas se fundam na noção de que as liberdades individuais devem ser respeitadas e, para tanto, considerar-se todos os indivíduos como iguais no âmbito formal. Por indivíduo, entende-se: pessoas com capacidade de autodeterminação, que são sempre fins, e nunca meios para a realização alheia (KANT, 1980). Temos, portanto, uma universalização dos direitos. Entretanto, essa percepção de indivíduo universal se aplicaria à esfera pública, mas não corresponde à realidade dos indivíduos na esfera privada (OKIN, 2008). No mercado e na economia, por exemplo, admite-se que, na esfera privada, alguns indivíduos sejam diferentes de outros: a força de trabalho de um indivíduo pode ser tomada a baixos preços por outro. Nesse sentido, esse indivíduo que vende sua força de trabalho torna-se um meio para a realização alheia. Finalmente, não se considera ter havido um rompimento de igualdade nesses casos, já que empregado e empregador acordaram racionalmente.

Além da divisão entre esfera pública e privada no sentido econômico, há também uma divisão no sentido social, trazida pelas ideias de Okin (2008). Na sua

abordagem, a esfera privada aparece como aquilo que está ligado à domesticidade, à família, ao lar, ao passo que a esfera pública se constitui como o que é externo a isso: a política, o mercado de trabalho. E, para ela, a esfera privada é marcada por hierarquias que transbordam para a esfera pública. A família, estruturada sobre a subordinação da mulher que relega a elas papéis de cuidado e serviços domésticos, é fundamental para compreender esse processo. Há uma série de desigualdades e hierarquias na vida privada que dificultam a inserção de mulheres e outros grupos oprimidos na esfera pública. Essas desigualdades se traduzem, por exemplo, em poucos direitos, restrito acesso à oportunidades, dificuldades de acessar a política, etc.

Notamos, assim, que ao igualar-se e universalizar-se formalmente todos os indivíduos na esfera pública – como faz o Estado liberal, apagam-se as relações desiguais na esfera privada. E, embora as particularidades sejam sublimadas na esfera pública, elas são marcantes na privada. Ignoram-se, também, as particularidades das pessoas. Se os direitos e a política, então, são construídos tomando a impessoalidade como norte, ela não se realiza na esfera privada, onde as particularidades existem (OKIN, 2008). Portanto, na esfera doméstica - onde as particularidades são tomadas de maneira funcional-, acaba ocorrendo a subordinação da mulher pelo homem. Isso ocorre porque ser mulher implica a expectativa social de cumprimento de um papel cuidador na família, ou sexual na relação com os homens. Ser mulher, por exemplo, em muitos casos, implica ter uma jornada dupla de trabalho – nos serviços domésticos e num trabalho externo, ou ter o corpo violado pelo entendimento de que a mulher é, sobretudo, um objeto sexual. É aí que se define o maior problema do pensamento liberal identificado pelas feministas: a partir do momento em que, na esfera pública, todos são tomados como iguais e, na privada, existem desigualdades, se está permitindo que as desigualdades sejam toleradas e consideradas razoáveis.

Em que sentido, então, o pensamento liberal traz prejuízos específicos às mulheres? No liberalismo, o corpo é uma propriedade. Porém, essa premissa não foi estendida às mulheres por muito tempo (OKIN, 2008). À título de exemplificação, podemos citar os castigos físicos impetrados pelos maridos contra suas esposas, que eram permitidos legalmente - e compreendidos como um problema concernente às relações privadas (PATEMAN, 1993, pp. 24, 25). Mesmo que haja diferenças entre esfera pública e privada, o pensamento feminista argumenta que há coexistência e conexões entre elas e isso não pode ser ignorado. Devido à igualdade formal, cria-se

uma ilusão de democracia, sem considerar que foram incorporadas nelas tolerâncias à subordinação na medida em que a esfera privada foi entendida como distinta.

É importante lembrar, também, que a distinção moderna entre esfera pública e privada surge em reação ao Estado absolutista como maneira de defender as liberdades individuais - principalmente a liberdade religiosa. Tentou-se garantir que as decisões pessoais não perpassassem o controle do Estado. O direito a autodeterminação do indivíduo seria preservado, bem como a boa convivência entre diferentes (OKIN, 2008). Percebemos, assim, que existe legitimidade na preocupação liberal de preservar certos aspectos da vida individual da interferência do Estado. Entretanto, a ideia de que há uma dimensão da vida das pessoas que deve ser livre do controle do Estado não lida com o fato de que a garantia de uma esfera privada permite que ela seja permeada por hierarquias também intocáveis ao poder estatal. Pressupõe-se, portanto, que os indivíduos têm mais liberdade de escolha que de fato tenham no liberalismo.

Além disso, precisamos considerar que a distinção entre público e privado implica noções muito distintas de domesticidade entre homens e mulheres, e para mulheres de diferentes classes. Precisamos considerar aqui que a diferença de gênero, portanto, não esgota as diferenças (COHEN, 2012). Há uma série de outros fatores que incidem transversalmente sobre a condição das mulheres na esfera privada, como classe, renda, raça, etnia, religião, orientação sexual, geração, posição no globo, deficiências. E esses diversos fatores implicam diferentes vivências da privacidade. Deve-se lembrar que a privacidade pressupõe autonomia decisória, a existência de um espaço em que as escolhas não são atingidas por imposições, nem precisam de justificativas externas. Essa privacidade, entretanto, não necessariamente corresponda à privacidade desfrutada pelas mulheres, que estão sujeitas à hierarquia na família. E esses problemas de autonomia na esfera privada podem ser ainda mais profundos em casos de mulheres pobres, não podem terceirizar o serviço doméstico – ao contrário das ricas – e, portanto, enfrentam duas jornadas de trabalho, ficando sem tempo para profissionalização, integração na esfera política, etc.

A crítica de Cohen é que esse espaço de privacidade em relação ao Estado é a família, mas deveria, na verdade, ser o indivíduo (COHEN, 2012). Há uma privacidade de entidade. E é justamente nessa entidade familiar que se forjam os arranjos determinantes para a socialização e se garante o direito de passar ensinamentos. O pensamento comunitarista defende que a privacidade individual interferiria em noções que são valorosas à comunidade. Cohen, todavia, questiona a quem esses valores

interessariam, na medida em que a família é estruturada na subordinação de mulheres e crianças ao marido. A autonomia decisional busca defender, então, que os indivíduos devem ter o direito de fazer suas escolhas e tê-las respeitadas independentemente da opinião da entidade, lembrando, sobretudo, que a entidade familiar não constitui um grupo homogêneo. Os avanços para a democratização, substancialmente no que se refere às questões de gênero dependem, então, em certa medida, de se deslocar a privacidade da entidade para o indivíduo (COHEN, 2012). Dessa forma, garante-se a construção da autonomia individual e abre-se espaço para relações alternativas, que não as previstas no modelo de entidade familiar tradicional.

1.2 A privacidade e os contratos

O centro da crítica de Pateman à separação das esferas pública e privada, por sua vez, está centrada na pactuação de contratos. O contrato social, que seria visto como uma forma de garantir a liberdade civil das pessoas e sua proteção, na verdade, seria usufruído apenas pelos por aqueles considerados indivíduos, isto é, os homens brancos e proprietários (PATEMAN, 1993). A construção do que é ser um indivíduo, no caso, ser homem, assim, marca as profundas desigualdades de gênero. Os contratos de trabalho também implicariam desigualdades, já que um indivíduo passa a ser meio para realização de outro na medida em que vende sua força a baixos preços para benefício alheio.

Essa noção contratualista de que os indivíduos são igualmente livres para escolher e se expressar no momento em que estabelecem contratos, portanto, é questionável segundo Pateman. É necessário considerar que há indivíduos que pactuam contratos sem ter condições de escolher (PATEMAN, 1993). Sua única opção seria sujeitar-se à subordinação. Mais especificamente, entende-se que contrato de casamento é pactuado pelas mulheres sem que elas tenham necessariamente tido condições de escolher em função da pressão social existente em torno disso. Até porque as mulheres são objetos do contrato de casamento (PATEMAN, 1993). O acesso a seus corpos pelos homens foi garantido nele, de modo com que tal contrato signifique para elas, então, a dominação. Entretanto, é necessário considerar que, sobretudo a partir do século XX, muitas transformações sociais aconteceram, sobretudo no sentido de que o contrato de casamento não tem mais, explicitamente, a prerrogativa de garantir acesso irrestrito aos corpos das mulheres. Entretanto, enquanto valores sociais, a ideia de que o marido pode fazer isso ainda é válida.

É nessa concepção que se baseia o contrato sexual, que sujeita a mulher à dominação masculina em todos os aspectos da sociedade. Os contratos sociais - empregatícios e de casamento - geram prerrogativas políticas que acarretam inevitavelmente em algum tipo de relação de dominação e subordinação (PATEMAN, 1993). O contrato, então, não pode ser utilizado como fundamento da liberdade, já que submete, por exemplo, mulheres e trabalhadores, ao domínio de outrem. A noção de que a sociedade civil pós-paternalista é constituída por indivíduos que acordam contratos livres, assim, desconsidera a existência de pressões e condições estruturais que induzam a contratos de subordinação, como o casamento.

Fraser ressalta, entretanto, que não se podem compreender as relações de gênero apenas de acordo com os conceitos de dominação e subordinação (FRASER, apud, MIGUEL; BIROLI, 2010), sobretudo centrada apenas no contrato. Ela ressalta, nesse sentido, que a análise de Pateman sobre os contratos não considera adequadamente as mudanças sociais do século XX:

“Em primeiro lugar, a compreensão da mulher como naturalmente subordinada encontra uma série de outras interpretações, rivais, sobre a diferença sexual, complexificando o quadro. Em segundo lugar, a dominação se mantém, mas por meio de mecanismos estruturais mais impessoais, que deslocam o foco da relação específica entre um homem e uma mulher”. (MIGUEL, BIROLI, 2010)

Em suma, podemos afirmar que a noção de universalidade no liberalismo é abstrata (FRASER, 1997). John Rawls defende que é necessário suspender as características particulares a fim de evitar que os indivíduos atuem apenas de acordo com seus próprios interesses ao pactuar sobre normas que se apliquem à sociedade inteira (RAWLS, 2000). Isto é, deve-se trabalhar com uma noção de indivíduo em abstrato. O problema dos contratos, portanto, seria justamente esse: de que ele parte do pressuposto de que todos os indivíduos são iguais ao firmá-lo, o que não se verifica na prática. Embora ela tenha servido para reparar os problemas relativos à exclusão de determinados grupos dos direitos formais - como os negros durante o apartheid, por exemplo -, essa noção suspende características individuais e, portanto, desigualdades.

Para Pateman, se há desigualdades de base entre as partes que pactuam o contrato, a igualdade universal dele é, então, uma ficção (PATEMAN, 1993). Além

disso, a disparidade entre escolha e coerção cria a ideia de que os indivíduos submetem-se à subordinação numa situação em que podem escolher (BIROLI, 2014b). A partir do momento em que as escolhas são consideradas livres, o problema é individualizado e deixa de ser visto como uma questão política e social. Todas essas premissas que valem para o contrato social, para Pateman, também valem para o contrato de casamento. Entretanto, no casamento ainda há outros elementos de subordinação da mulher operando, tornando-a mais vulnerável. Esses elementos seriam, por exemplo, a divisão sexual do trabalho e a privatização da vida familiar e doméstica, que permitem que situações como estupro no casamento, violência doméstica, desigual distribuição de tarefas, fiquem fora do âmbito de interferência estatal.

1.3 A família e os papéis de gênero

O ambiente familiar, portanto, é o primeiro núcleo de reprodução das desigualdades entre homens e mulheres. É o ambiente onde há, em geral, relação estrita entre sexo biológico e gênero. Há naturalização dos papéis de gênero a partir das compreensões convencionais de sexo biológico - sobretudo nas ideais de um pai provedor e uma mãe cuidadora. Esse ideal de família afirmaria, portanto, a heterossexualidade, a família nuclear monogâmica, a hierarquia patriarcal e os papéis de gênero - em que sexo biológico e gênero correspondem. Por outro lado, ele silencia o desvio do padrão ideal, os arranjos familiares diversos, a violência na família (OKIN, 1989).

A crença de que no modelo ideal de família há bondade, solidariedade e preocupação impede que se admita a regulação da esfera privada, mesmo que nesse modelo ideal haja a recusa da noção de igualdade. A partir da modernidade, as famílias tradicionais passaram a se espelhar nos papéis que homens e mulheres assumem no trabalho. Isto é, a mulher fica estereotipada como uma figura altruísta, que zela pelo outro mais do que por si mesma, e o homem, como o provedor, que tem vida política e zela pela propriedade (OKIN, 1989). Nessas relações, então, a mulher deve aceitar a subserviência para evitar os custos de não aceitar as relações de poder (ROUSSEAU, 1978).

Nesse sentido, em que a mulher passa a ser entendida como responsável pelo cuidado da família, ela passa a ficar restrita à vida privada. Por conseguinte, suas oportunidades de vida são prejudicadas. Isso ocorre, sobretudo, na divisão sexual do

trabalho, em que as mulheres ficam presas a um conjunto de tarefas e expectativas relativas aos papéis de gênero (OKIN, 1989). E esses prejuízos às mulheres em sua vida na esfera privada ecoam para a esfera pública, na medida em que elas não ocupam espaços nesta última. As fronteiras entre público e privado, portanto, se sobrepõe, já que as consequências do que ocorre na vida privada transbordam para a vida pública.

A naturalização dos papéis de gênero pode ser apontada como o elemento-chave que desencadeia esse transbordamento de desigualdades e hierarquias da esfera privada para a pública. Freud, por exemplo, defendia que as diferenças sociais e comportamentais entre homens e mulheres se fundavam em suas diferenças fisiológicas - na existência ou não do falo (FREUD apud Chodorow, 1974). Nancy Chodorow, entretanto, aponta para o fato de que essas diferenças não são naturais. Elas decorrem, sobretudo, das experiências distintas de socialização entre meninos e meninas. A relação de espelhamento de um menino, por exemplo, se dá por ele saber que não será como a mãe, que está próxima e provê carinho e cuidado, mas como o pai, que está mais distante da vida familiar e se localiza num universo abstrato para a criança - a esfera pública. Já a menina se espelha na figura feminina - da mãe, tia, avó -, que está perto. Portanto, seu espelhamento é baseado em algo concreto, que ela vivencia. O menino se espelha na abstração, na “conquista do mundo”, e a menina na concretude, na relação com os outros (CHODOROW, 1974). Notamos, assim, que a família é responsável por gerar identidades específicas.

Freud argumenta ainda que o fato de o entendimento de mundo das mulheres não se afastar dos contextos e das relações com o outro reflete uma deficiência em relação ao entendimento dos homens, que superam a relação com o outro e se aproximam da abstração (FREUD apud Chodorow, 1974). Segundo essa perspectiva, então, a individuação da mulher seria deficitária. Gilligan, por outro lado, não interpreta isso como uma deficiência, mas como uma diferença decorrente das construções sociais de gênero. Nesse sentido, a autora traz à tona o debate sobre justiça, explicando que a justiça convencional se funda em valores morais e éticos abstratos, não definidos de acordo com um contexto específico, não personalizado, aproximando-se da perspectiva masculina de mundo (GILLIGAN, 1982). Para Gilligan, relações justas admitem, também, a justiça fundada numa ética que considera as relações com o outro, aproximando-se da perspectiva feminina. Notamos, portanto, que a perspectiva de mundo das mulheres se apresenta como um desvio ao padrão vigente na esfera pública,

o que faz, por exemplo, com que as mulheres sintam-se menos à vontade para expressar-se nela.

É necessário entender, aqui, que essa noção de que a esfera pública é do homem, e a privada, da mulher é determinante para a estrutura política (ELSHTAIN, 1981). Isso ocorre, entre outros fatores, porque a construção das identidades pessoais são influenciadas, sobretudo, por um aspecto objetivo, relativo à posição sócio-estrutural dos indivíduos nos grupos, e outro de estereótipos - relativos as identidades de grupo que são caracterizações que estigmatizam os grupos.

Estando as mulheres submetidas ao estereótipo de mãe zelosa, pertencente à esfera privada, e os homens de zeladores da propriedade, pertencentes à vida pública, entendemos que as “vontades políticas” recebem estímulos sociais diferenciados de acordo com o gênero (ELSHTAIN, 1981). A ambição política, mas também a viabilização de candidaturas, a eleição e a construção de carreiras políticas possuem filtros de permeabilidade baixo para as mulheres. Além disso, as mulheres, em geral, possuem menos controle do próprio tempo, elemento fundamental para a participação política.

1.4 A participação política

É necessário também ressaltar que a participação política não é apenas um meio para se atingir um fim, mas tem valor em si mesma (PATEMAN, 1992). A participação seria o único meio para o aprendizado de ações mais orientadas por um horizonte mais alargado. Deve-se, portanto, haver preocupação com as desigualdades concretas existentes nos diversos níveis de participação, principalmente com a concentração dela em alguns grupos. Pateman explica que a democracia contemporânea, então, só funciona num nível macro, do Estado, e não nos espaços inferiores - como na família, por exemplo (PATEMAN, 1992). Entretanto, se as pessoas são treinadas para obedecer e não participar nas esferas micro de suas vidas - como ocorre com o caso da mulher na família - não é possível que os espaços macro operem como efetivamente democráticos.

Vale explicar, também, que por participação política entende-se participação dos cidadãos nos espaços decisórios, extrapolando o voto ou a mobilização. Esse tipo de participação seria de extrema importância porque geraria um treinamento social para a participação, de forma a desenvolver nas pessoas um comportamento democrático, diferente do que as massas, em geral, apresentam hoje, que são respostas autoritárias

devido a não haver experiência com inserção participativa (PATEMAN, 1992). A participação seria, portanto, educativa no sentido cognitivo e comportamental. Por isso, os espaços menores da vida, como a família, devem também ser democratizados para que a participação seja desenvolvida. A noção de incompetência política, portanto, que geralmente acompanha as mulheres, viria da impossibilidade educativa de participação.

Essa noção participacionista não prescinde do Estado, já que acredita-se haver questões muito amplas para serem tratadas por participação direta. Não se dispensam, portanto, os representantes, mas, com espaços mais participativos, acredita-se que os representantes serão melhor escolhidos e haverá mais accountability, isto é, uma melhor qualidade da relação entre representantes e representados (PATEMAN, 1992).

Iris Young, por sua vez, aposta que o importante para a democracia é que representantes e representados tenham alguma conexão, que não necessariamente se dê por similitude – correspondência de identidade - entre eles (YOUNG, 1990). Ela defende esse modelo por acreditar que, mesmo entre as mulheres, por exemplo, há interesses diferentes, já que cada indivíduo carrega uma série de características transversais (gênero, raça, classe, geração, etc.). Essa série de transversalidades não garante, portanto, que a similitude funcione.

O modelo de representação ideal, então, estaria fundamentado sobre três pilares: interesses, opiniões e perspectivas. Isso ocorre porque pessoas pertencentes a um grupo específico, as mulheres, por exemplo, tendem a não compartilhar necessariamente as mesmas perspectivas, já que cada mulher é também atravessada por uma condição de classe, raça, religião, escolaridade, etc.. As perspectivas sociais, portanto, não tem necessariamente relação com a identidade. Elas se formam, antes, por uma congruência de interesses (YOUNG, 1990).

Os representantes, então, não devem falar *como* o representado, mas sim *por* ele (YOUNG, 1990). Para isso, deve haver conexão entre deles de forma que haja interlocução: o representado deve entender o que o representante fala, e vice-versa, para que haja transferência de um para o outro. O que deve definir o voto, então, não deve ser a similitude física - ser mulher, pobre, etc.-, mas a compatibilidade dos interesses com os do candidato. Isso ocorre porque uma boa representação, para Young, se daria, sobretudo, pela representação de interesses. Vale ainda apontar que interesse e opinião distinguem-se. O primeiro trata-se do fim que se busca atingir, e o segundo de juízos de valor ou morais que moldam o comportamento para se atingir um fim.

A política de presença, contudo, não deve ser abandonada. Ela é importante para que um indivíduo consiga se enxergar em determinado espaço, para reconhecê-lo como um espaço que pode ocupar, e sentir-se estimulado a fazê-lo (YOUNG, 1990). Não é necessário, por exemplo, ser mulher para ser sensível às opressões que as mulheres sofrem. Mesmo assim, a mulher enquanto pessoa que sofre diretamente essa opressão deve ter um poder de fala diferente. Entretanto, a representação democrática completa de um indivíduo depende do compartilhamento da perspectiva social. Isto é, a política de presença é importante, até porque grupos marginalizados tendem a não ter suas perspectivas representadas nos espaços formais - mas não deve estar sozinha.

Phillips também compartilha dessa visão de que só a presença não resolve o problema da representação. Ela critica essa noção de democracia que abarca uma estrutura com diferença de permeabilidade política para diferentes grupos. Seu entendimento de democracia diz respeito, sobretudo, ao poder de influência sobre a esfera política distribuído igualmente, sem vieses padronizados (PHILLIPS, 2001). A teoria feminista nos permite entender, entretanto, que o que existe atualmente é a democracia liberal, que funciona como um sistema de poder em que poucos têm poder de influência e há baixa representatividade de alguns grupos (PHILLIPS, 2011). Isto é, há uma representação deficiente da pluralidade social. Há, portanto, igualdade política formal entre os indivíduos em abstrato, mas desigualdade efetiva entre eles. A ideia de um sistema político universal e neutro, então, se mostra muito menos plural em seus resultados finais do que promete ser.

Phillips explica que a presença dos grupos sociais não é suficiente para a democracia porque o indivíduo não necessariamente vai representar os interesses do grupo do qual faz parte. Entretanto, a presença é um requisito a democracia, já que garante a pluralidade na representação política (PHILLIPS, 2001). A presença deve ser associada ao que chama de *política de ideias*: o que mais importa não é quem está representado, mas sim se os interesses individuais das pessoas estão representados (PHILLIPS, 2011). Diferentemente da política de presença, a política de ideias desvia o foco de *quem* representa para *o que* representa. Ambas devem estar associadas não só porque a presença não é suficiente, mas também porque a política de ideias pressupõe que os interesses são formados anteriormente à representação, o que, segundo ela, não se verifica na prática, já que os interesses podem ser formados durante o próprio processo representativo.

Phillips faz, ainda, a ressalva de que não se pode entender a política de ideias sob o signo do véu da ignorância, de Rawls. Ao contrário do que o autor propõe, ela acredita que a noção de que a identidade das pessoas pode ser abandonada na política para que as decisões sejam tomadas da melhor forma para todos os grupos não é verdadeira. A identidade não é abandonada. Por isso, política de ideias e política de presença devem andar juntas. Nesse sentido, precisamos, também, entender que os interesses não são dados: eles são construções sociais. Por isso, a ausência de mulheres na política pode interferir na forma como ela se enxerga no mundo e na formação de seus interesses (PHILLIPS, 2011).

A crítica de Young à Phillips se dá no sentido de que a identidade das pessoas não garante que vá haver representação de interesses de grupo na política (YOUNG, 1990). Por isso, Young traz a ideia de perspectivas sociais. Ambas, entretanto, defendem a política de cotas como forma de contrapor a percepção de alguns espaços são específicos de determinados grupos - nomeadamente, de homens brancos de classes abastadas. As cotas garantiriam a presença das mulheres e outros grupos politicamente minoritários de forma a interferir no processo de formação de seus interesses. Ao longo do tempo, elas propiciariam uma amenização das desigualdades de participação, cristalizando a importância das diferenças na sociedade. Entretanto, vale lembrar que as cotas não garantem que a pessoa vá lutar pelos interesses de seu grupo, já que sua identidade é complexa. Mesmo assim, são necessárias.

Finalmente, a fim de aprimorar a democracia, Phillips não defende a extinção completa da política de ideias, nem a supremacia total da política de presença. Ela defende que novos vieses e perspectivas sejam incluídos nos espaços decisórios, desconstruindo gradativamente a cristalização de poder nas mãos de alguns grupos majoritários, as chamadas *elites políticas* (PHILLIPS, 2011). A autora entende que a accountability não é a solução para a responsividade, embora não deva ser abolida. Seu caráter fundamental, entretanto, seria amenizado pela inclusão física de grupos minoritários por meio da política de presença. Seu entendimento de democracia diz respeito, portanto, ao poder de influência sobre a esfera política distribuído igualmente, sem vieses padronizados (PHILLIPS, 2001).

Nesse sentido, a análise dos Projetos de Lei do Estatuto da Família e da Lei Maria da Penha ajudam a compreender em que medida as ideias sobre democracia se verificam na realidade, sobretudo para as mulheres. Isso ocorre porque tratam-se de dois Projetos de Lei que versam, sobretudo, sobre as demandas das mulheres. Eles são úteis

para observar, portanto, em que medida a baixa presença de mulheres impacta - ou não - no poder de influência de suas pautas sobre a agenda e, também, se a presença das mulheres parlamentares é suficiente para a representação das demandas das mulheres. Isto é, se a política de ideias não se faz necessária.

Capítulo 2 - Os Projetos De Lei

A fim de evidenciar os dilemas envolvidos na representação política das mulheres no Brasil, serão utilizadas duas discussões que tramitaram na Câmara dos Deputados brasileira: os Estatutos da Família (Projetos de Lei 2285/2007 e 6583/2013), e a Lei Maria da Penha (Projeto de Lei 4559/2004). Esses projetos foram escolhidos porque tratam, substancialmente, dos direitos das mulheres. Eles servem, portanto, para avaliar, principalmente, dois aspectos: os impactos da baixa presença de mulheres no Congresso e o engajamento das parlamentares na agenda de questões de gênero. Isto é, eles permitem identificar em que medida o aspecto da presença é, ou não, importante e, também, se a presença das mulheres na tramitação desses projetos foi, ou não, suficiente para ampliação dos direitos das mulheres. Em outras palavras, é possível, assim, identificar em que medida a política de presença e a política de ideias (PHILLIPS, 2011) impactaram nesse processo e, em que medida houve ou não representação substantiva das mulheres nesses debates (PITKIN, 1967).

2.1 A Lei Maria da Penha

A Lei 11.340 de 2006, apelidada de Lei Maria da Penha, possui uma trajetória diferente da maioria das outras leis já aprovadas no Brasil. Ela faz parte de um contexto de combate institucional à violência doméstica que foi se construindo gradativamente (NOTHAFT apud Santos, 2015). Para Santos, os diversos processos que envolvem essa luta não foram lineares e tiveram diversos atores:

“[...] primeiro, o momento da criação das delegacias da mulher, em 1985; segundo, o do surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em 1995; terceiro, o do advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada Lei Maria da Penha. Estes três momentos não são estanques e não decorrem de um fator exclusivo ou de um processo linear de desenvolvimento: em torno deles convergem e divergem diversas forças sociais e políticas, sinalizando ondas e quebras de fluxos e refluxos de políticas públicas e lutas feministas”. (SANTOS, 2010, p.155)

A criação da Lei, para Santos, revela uma mudança do comportamento adotado pelo Estado em relação às questões de gênero. De acordo com o autor, passou-se de um comportamento de indiferença para o de absorção das demandas levantadas pelos movimentos feministas e de mulheres (NOTHAFT, 2015). Entretanto, a criação da Lei é resultado de muito mais do que a ação dos movimentos sociais no Brasil. A Convenção da ONU sobre a eliminação de todas as formas de violência contra mulher, de 1993, gerou um documento importante que definiu a violência de gênero e cobrou ação dos Estados sobre essas práticas. A Lei Maria da Penha carrega muitos trechos desse documento que serviu, também, para a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, de 1994, evento central para o agendamento das questões de gênero ao redor do mundo. Por fim, a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres no governo Lula, também pode ser apontada como elemento potencializador da pressão para a absorção dessas demandas (MENEGHEL; MULLER; COLLAZIOL; QUADROS, p. 692, 2013). A ação coletiva de uma série de documentos, movimentos e instituições nacionais e internacionais foram importantes para exercer pressão sobre o Estado para agendar a temática da violência de gênero.

É importante explicar, também, que a Lei Maria da Penha teve uma trajetória diferente da maioria das outras leis no país. Ela não foi iniciativa de nenhum deputado ou deputada. Foi um documento proposto por um conjunto de ONG's ligadas à assessoria jurídica, questões de gênero, cidadania e direito das mulheres (Advocacy, Agende, Cepia, Cfemea, Claden/IPÊ e Themis). A proposta apresentada então foi ajustada e aprimorada por um comitê interministerial, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e, finalmente, apresentada para o Congresso Nacional (CNJ, 2013). Percebemos, portanto, que mesmo se tratando de um tema central na agenda de gênero, nenhum/a parlamentar o pautou e agendou. Foi necessária uma mobilização internacional da ONU, da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a ação do Poder Executivo para que a violência contra as mulheres ganhasse uma regulamentação especial na Constituição Brasileira. Essa conjuntura de agendamento da Lei Maria da Penha, portanto, revela a dimensão da falta de debate sobre as questões de gênero na esfera política. Sendo a violência doméstica e familiar uma das realidades mais latentes de opressão de gênero no Brasil, e não tendo sido esta sequer pautada no Congresso, podemos identificar que os interesses das mulheres não estão sendo debatidos na política. Resta saber em que medida isso resulta da baixa participação de mulheres na

política, da baixa tematização das questões relevantes para as mulheres pelas parlamentares, ou de ambos os fatores.

Depois de agendada e sancionada, a Lei Maria da Penha passou a vigorar em 2006. Seu objetivo central é, portanto, combater a violência de gênero no Brasil, a qual define a seguir como um crime sobretudo doméstico e familiar. Isto é, um crime praticado por aqueles com quem as vítimas possuem laços afetivos. É importante observar aqui que a lei se espelha na realidade de que esse tipo de violência geralmente é praticada pelos companheiros, pais, tios, irmãos das vítimas. Entretanto, embora seja verdade que, na maioria dos casos, o agressor é um homem, em função da ideologia da família que o coloca em um papel de dominação e virilidade em relação ao papel de subordinada e frágil da mulher, a Lei reconhece que a violência doméstica contra a mulher também pode ocorrer no caso de relações homossexuais, como mostra um dos principais trechos da legislação, a seguir:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

Um outro aspecto a ser debatido é que a Lei Maria da Pena possui três eixos principais: punição, proteção e prevenção (MENEGHEL; MULLER; COLLAZIOL; QUADROS, p. 693, 2013).

“[...] o primeiro [eixo, a punição] trata das medidas criminais para a punição da violência, incluindo a retomada do inquérito policial, a prisão em flagrante, a restrição da representação criminal para

determinados crimes e o veto para a aplicação da Lei 9099/95. No segundo eixo encontram-se as medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher, e no terceiro eixo, as medidas de prevenção e de educação, objetivando impedir a ocorrência da violência e da discriminação baseadas no gênero” (MENEGHEL; MULLER; COLLAZIOL; QUADROS, p. 693, 2013).

É uma Lei ampla que possui caráter de política pública (NOTHAFT, 2015). Entretanto, há vários problemas em sua operacionalização, de forma que apenas o aspecto punitivo acaba funcionando. Do ponto de vista criminal, portanto, a Lei Maria da Penha significou avanços importantes, já que passou a prever penas mais severas para a agressão contra mulher - crime que antes poderia ser pago com cestas básicas ou trabalho comunitário, por exemplo. Essas penas simbólicas aplicadas anteriormente serviam para consolidar um sentimento de impunidade nos agressores (MENEGHEL; MULLER; COLLAZIOL; QUADROS, p. 692, 2013). Depois da Lei Maria da Penha, entretanto, essa situação mudou, sobretudo porque o foco de implementação da medida ficou centralizado em seu aspecto criminal. Isso revela uma tradução seletiva das demandas das mulheres, na medida em que oferece uma única solução a diversos traços de agressão com particularidades diferentes e impede a articulação de variadas respostas (NOTHAFT, p.5, 2010) .

A faceta protetiva da Lei Maria da Penha busca garantir a integridade das vítimas após a agressão. A Lei prevê que o agressor não possa ter porte de armas e proíbe aproximação do domicílio e da própria vítima, com quem também fica impedido de fazer contato. À mulher fica garantida a opção de ser reconduzida ao domicílio em segurança, ou afastar-se dele. Também está prevista na lei a garantia ao acesso a serviços de saúde e sociais. A garantia da proteção fica à cargo da autoridade policial. Entretanto, juridicamente, por vezes, adota-se a interpretação de que as medidas protetivas só podem ser usufruídas pela mulher caso ela apresente uma representação contra seu agressor, isto é, decida processá-lo. Dessa forma, as mulheres que chegam às autoridades, mas não têm condições de decidir se querem ou não processar o agressor, ficam à margem do direito de proteção. Essa lacuna na implementação da lei acaba ocasionando a morte de muitas mulheres que, ao voltarem para suas casas, são novamente agredidas pelos companheiros. Vale ressaltar, ainda, que o problema da falta da medida protetiva não se aplica apenas àquelas que não processam o agressor, mas

também àquelas que fazem todos os procedimentos legais para garantir a proteção. Mesmo nos casos em que a medida protetiva é autorizada, muitas mulheres relatam que ela não funciona na prática. Essas falhas estão relacionadas primeiro à questão judicial supracitada e, depois, à falta de articulação entre o poder judiciário e as autoridades policiais, que não conseguem agir quando o agressor desrespeita a medida (MENEGHEL; MULLER; COLLAZIOL; QUADROS, p. 696, 2013).

Além da lacuna na medida protetiva, o aspecto da prevenção previsto na lei também não se aplica adequadamente. Vale ressaltar que a faceta preventiva da Lei Maria da Penha é praticamente desconhecida. Entretanto, medidas específicas relativas à prevenção da violência doméstica e familiar constam no texto constitucional, por meio de diversos dispositivos jamais aplicados, como:

“[...] III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; [...] V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; [...]; VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Notamos, portanto, que a Lei Maria da Penha possui um caráter tão abrangente que chega a regulamentar as representações estereotipadas das mulheres nos meios de comunicação. Além disso, prevê campanhas educativas e a inclusão do debate das questões de gênero nas escolas como uma forma de coibir a perpetuação da violência doméstica. O texto da lei, dessa forma, contempla integralmente os diversos aspectos que a violência doméstica engloba. Vai além da criminalização da violência, e busca abalar as estruturas ideológicas que sustentam as práticas opressivas sobre as mulheres.

As propostas de regulamentar a comunicação e debater gênero nas escolas são centrais, porque buscam desconstruir no campo social e cultural os estereótipos de gênero. É importante, portanto, para a igualdade social e política das mulheres que a Lei Maria da Penha seja devidamente implementada em todos os aspectos, a fim de romper não apenas com os laços de violência doméstica, mas também com as noções patriarcais que colocam as mulheres em papéis subalternos em toda a sociedade, especialmente na política.

2.1.2 Violência de gênero

Por violência de gênero devemos entender, como já mencionado na Lei Maria da Penha explicitada no parágrafo anterior, qualquer agressão de cunho físico, psicológico, moral, sexual ou patrimonial que vitimasse uma mulher em razão de seu gênero. Isto é, a violência de gênero é aquela que ocorre, sobretudo, com base no fato de que a mulher é mulher. É necessário, portanto, compreender quais relações sociais, culturais e psicológicas estão por trás dessa concepção que parece, de alguma forma, justificar socialmente que as mulheres possam ser agredidas, violentadas, difamadas, etc.. É necessário se debruçar sobre a diversidade de elementos que parecem, de alguma forma, construir socialmente a noção de inferioridade e subordinação da mulher. Vale ressaltar ainda que, não por acaso, a Lei está atrelada a uma noção que liga diretamente a violência de gênero com a violência doméstica e familiar.

Em primeiro lugar, portanto, é necessário considerar a família como elemento de análise para desvendar a violência de gênero. De acordo com Gonçalves (2010), a família se fundamenta no poder patriarcal, que define e hierarquiza os papéis de cada integrante familiar. Mais especificamente, a família está tradicionalmente vinculada à uma noção de que mulheres e filhos estão subordinados ao marido, ou pai. Isto é, de acordo com a hierarquia da família tradicional, os homens têm dominação sobre as mulheres. Cada membro da família, em sua formação tradicional, tem um papel a desempenhar, que está relacionado aos estereótipos de gênero: o homem é entendido como o detentor de poder, cujas características principais da personalidade são a virilidade e a força, e as mulheres são entendidas como as submissas, cujo principal traço é a fragilidade (SILVEIRA, NARDI, BARBEDO, 2010, p.2). Essas diferenças, em geral, eram entendidas como naturais, decorrentes da biologia relativa ao sexo. Simone de Beauvoir, entretanto, com a célebre máxima “não se nasce mulher, torna-se”,

contesta o aspecto natural das diferenças e explica que elas são, na verdade, socialmente construídas. A violência, nesse contexto, seria apenas uma forma de expressão dessas relações desiguais e hierárquicas (SILVEIRA, NARDI, BARBEDO, 2010, p. 1) baseadas em diferenças supostamente naturais.

Vale observar, ainda, que a instituição familiar, sobre a qual se baseiam, no momento inicial, as desigualdades entre homens e mulheres depende do rito do casamento pra ser consumada. Esse casamento seria pactuado através de um contrato que Carole Pateman (1993) chamou de “Contrato sexual”. O contrato é problematizado pela autora por ser o documento que oficializa, entre outras coisas, o papel da mulher enquanto subordinada. Na época em que Pateman escreveu a obra, o acesso aos corpos das esposas era garantido por lei. Isto é, o marido poderia forçar sua companheira a ter relações sexuais com ele caso tivessem firmado um pacto civil de união. Vale lembrar que, embora essa prerrogativa não conste mais no texto legal, ela ainda existe no campo cultural. Entende-se, comumente, que os maridos têm acesso irrestrito aos corpos de suas esposas. Isto é, o casamento pode ser apontado como um dos dispositivos que legitimam a violência sexual entre cônjuges no âmbito doméstico. O contrato de casamento, além disso, é o rito que endossa a família tradicional. E é, justamente nesse espaço que ocorre divisão sexual do trabalho, a valorização da heteronormatividade, o reforço dos papéis de gênero. Em geral, os papéis envolvendo a família tradicional colocam a mulher em uma condição de vulnerabilidade.

Essa vulnerabilidade está intimamente ligada ao pouco tempo livre que elas têm em função de sua rotina geralmente dupla, à dependência econômica do conjuge - que, via de regra, é o agressor- à dependência psicológica com base na noção de sua inferioridade. A ideologia da família e seu funcionamento prático acabam, portanto, mergulhando as mulheres em um emaranhado de relações difíceis de transpor, que as impõe uma série de opressões. A dependência financeira do marido, por exemplo, mostra-se como um empecilho ao rompimento de relações violentas. Muitas mulheres acabam não denunciando agressões praticadas por seus cônjuges devido à impossibilidade de sustentar a si mesmas e aos filhos sem os rendimentos do companheiro. Essa dependência financeira decorre, sobretudo, do entendimento social de que a mulher deve permanecer na esfera privada. Dessa forma, as mulheres de classes desprivilegiadas – geralmente negras - acabam exercendo funções ligadas ao cuidado e a vida doméstica no trabalho -que são menos remuneradas - e, ao chegar em sua própria casa, ficam também responsáveis por isso. É importante ressaltar que há

outros trabalhos, não necessariamente ligados à domesticidade – mas com menor exigência intelectual e menor remuneração -, que também geram uma situação de dupla jornada, como secretária, telefonista, auxiliar de enfermagem. Todavia, há um recorte de raça que geralmente relega às mulheres negras e pobres papéis de domesticidade, com serviços análogos aos desempenhados pelas escravas. Mesmo que isso também ocorra com as mulheres pobres e brancas, oportunidades não necessariamente no serviço doméstico costumam estar a sua disposição em maior quantidade. Esse papel cuidador da mulher a impõe dificuldades de alavancar carreiras profissionais, de ter tempo para autorealização, para participar da política. Além disso, o aspecto psicológico dessas relações se revela danoso às mulheres. Vigora um entendimento social de que as mulheres podem ter culpa pela agressão que sofrem. Em estudos já realizados, constatou-se, inclusive, que profissionais da psicologia, em alguns casos, já buscaram construir esse entendimento em suas pacientes vítimas de violência doméstica (MENEGHEL; MULLER; COLLAZIOL; QUADROS, p.7, 2013).

A violência contra as mulheres na sociedade contemporânea está, portanto, intimamente relacionada à pactuação de contratos. Além do contrato sexual e a afirmação da família tradicional, o próprio contrato social, por exemplo, se apresenta como um desafio. Isso ocorre porque ele delimita o raio de ação do Estado à esfera pública. Isto é, define que o Estado não deve intervir em assuntos tradicionalmente considerados íntimos, nas relações pessoais dos indivíduos, em suas escolhas e modos de vida particulares. Como já apontando neste trabalho, Susan Okin (2008) problematiza essa divisão rígida entre esfera pública e privada, por acreditar que elas, na verdade, coexistem e têm conexões uma com a outra. Conexões estas que são importantes para a determinação da vida das pessoas. A linha tênue entre esfera pública e privada é o pano de fundo para compreender não só a violência de gênero, mas as desigualdades de cidadania, direitos e participação política das mulheres.

O slogan feminista “o pessoal é político” surgiu para contestar justamente isso, para romper com a noção de que assuntos pessoais e políticos estão rigorosamente em campos opostos. As mulheres da segunda onda feminista focaram, sobretudo, nessa problematização. Em geral, elas defendem que a estrutura familiar, os papéis de gênero na vida privada e a forma como se constituem as relações íntimas entre homens e mulheres têm implicações políticas. Estas implicações se materializariam, portanto, a partir do momento em que a mulher se encontra em situação de vulnerabilidade no ambiente familiar, fica a maior parte do dia desempenhando tarefas relativas ao cuidado

- seja através do serviço doméstico em sua própria casa, na casa de outras pessoas, ou em profissões formais que envolvam esse aspecto. A separação entre público e privado impede o Estado de interferir sobre essas desigualdades e, não menos importante, impede de interferir sobre a violência doméstica. Entende-se, de forma geral, que a agressão física praticada pelo marido contra sua esposa, ou o abuso sexual cometido pelo namorado contra sua namorada, por exemplo, são assuntos de foro íntimo, por isso, não devem sofrer regulação estatal.

Como a violência de gênero, ocorre, sobretudo, nos ambientes domésticos, com suas ocorrências registradas nas casas das famílias, ela está, geralmente fora do alcance da regulação do Estado. Geralmente, os agressores são os maridos, namorados, pais, ou algum homem com quem as vítimas tenham uma relação de afetividade: pessoas que têm relação íntima com as vítimas, o que caracterizaria a violência de gênero como um assunto privado. A esfera pública, elemento fundamental da democracia liberal, seria aquela em que seriam tratados apenas os assuntos públicos, isto é, que não tratassem de nenhuma especificidade. A esfera pública teria, portanto, um caráter universal. Essa universalidade, entretanto, é questionada por Phillips em “O que há de errado com a democracia liberal?” (2011). Ela explica que esse pretense indivíduo universal é, na verdade, uma falácia. Trata-se de uma ideologia que busca construir a ilusão da neutralidade e visa englobar todos e todas como em uma única opressão. Porém, na verdade, o indivíduo universal que goza de plenos direitos políticos, cidadãos, é apenas o homem branco e, em geral, rico.

“ [...] não há indivíduo neutro quanto ao gênero e, quando os liberais tentam lidar conosco apenas em nossa condição de cidadãs abstratas, estão desejando apagar não apenas diferenças de classe, mas aquelas que podem ser diferenças ainda mais intransigentes de sexo”.

Essa falsa neutralidade da lei, que engloba os homens no aspecto universal e as mulheres no desviante, no específico, serve ao patriarcado e ajuda a reproduzir estruturas machistas na sociedade. A mulher, tratada enquanto “outra” pela norma, acaba, então, sofrendo com a resistência do poder público de interferir sobre a violência doméstica. Ignora-se que as relações de gênero na família que permitem as violências têm caráter e implicações políticas. Ao mesmo tempo que revela uma noção de subalternidade do papel da mulher no ambiente doméstico, têm essa noção cultural e

socialmente transbordada para a vida pública de diversas formas. As mulheres se sentem inferiores e não dispõem de condições necessárias para ocupar cargos que exijam discurso, autonomia e tempo livre, como a carreira política. Além disso, em função da impunidade de seus agressores, permanecem em um grande ciclo de repetidas violências, ameaças, que dificultam a emancipação em relação ao agressor e as próprias condições da mulher de seguir sua vida de forma estável e segura.

É importante, também, pensar que as características que fazem parte do indivíduo são variadas e se interseccionam. A violência de gênero não é apenas um fato que ocorre contra as mulheres brancas de classe média mas, também, contra as mulheres negras. E a intersecção entre ser mulher e ser negra vai implicar em especificidades relativas à violência praticada contra essas mulheres. Isto é, a violência de gênero existe tanto para mulheres brancas quanto para mulheres negras, mas elas têm significados para esses dois grupos. Em geral, a ideia de indivíduo universal das democracias liberais, além de implicar um certo grau de exclusão das mulheres dos direitos e da proteção do Estado, implica uma realidade de exclusão ainda maior para as mulheres negras. Para a igualdade social e política entre as pessoas - e também para o combate à violência de gênero -, portanto, é necessário que gênero seja discutido não só segundo as problemáticas de sexo, mas também de classe e raça (SAFFIOTI, 2009).

É importante ressaltar, também, que a divisão entre as esferas pública e privada não tem os mesmos impactos para mulheres brancas e mulheres negras. O empoderamento das mulheres através do feminismo, sobretudo em sua segunda onda, que lutou para o rompimento das barreiras domésticas, beneficiou, em geral, apenas as mulheres brancas. A busca por empoderamento, por inclusão no mercado de trabalho, educação, profissionalização, foi uma conquista que excluiu uma parcela significativa das mulheres. Em geral, as mulheres brancas conseguiram espaço nas profissões formais, na esfera pública e, em menor medida, mais especificamente, na política. As mulheres negras, entretanto, permaneceram nos papéis domésticos: mesmo depois das transformações sociais promovidas pelo feminismo, permanecem em trabalhos relativos à serviços domésticos, de cuidado de crianças e idosos (LÓPEZ, 2009).

As implicações práticas dessa exclusão para a violência de gênero se dão de diversas formas. Na Lei Maria da Penha, por exemplo, constatou-se que a maioria dos processos foi iniciado por mulheres brancas (SILVEIRA, NARDI, BARBEDO, 2010). Isso não revela, entretanto, que as mulheres negras sejam menos vítima da violência doméstica e familiar, mas que elas denunciam menos. Esse menor número de denúncias

de violência de gênero por mulheres negras pode estar ligado, por exemplo, a fatores comunitários ligados à vida dessas mulheres. Em geral, elas são mais pobres, só desempenham trabalho doméstico enquanto atividade remunerada e dependem mais dos rendimentos do marido, Sua condição socioeconômica torna mais difícil para elas se protegerem e sustentarem após uma denúncia. Em comunidades periféricas, por exemplo, a presença da polícia, em qualquer circunstância, caracteriza um problema em função do tráfico. Dessa forma, as mulheres que moram nas periferias, que são, em sua maioria, negras, optam por não denunciar casos de violência doméstica para evitar a presença policial na localidade.

Notamos, então, que a violência de gênero é um reflexo da ideologia da família que coloca a mulher em um papel de subalternidade e fragilidade e o homem no papel de dominação, força e virilidade. Percebemos, também, que a possibilidade de romper com as relações violentas é, em geral, diferente para mulheres brancas e negras devido a sua situação socioeconômica. A noção que sustenta a ideia de que a mulher pode ser agredida, e deve aceitar essa situação com passividade, portanto, se baseia em uma série de preconceitos e opressões que impõe desigualdades diversas às mulheres. Em geral, a violência doméstica é um atentado à autonomia, na medida em que muitas mulheres acabam por aceitar os castigos físicos em função de percepções culturais como a do Contrato Sexual, em que a mulher aparece como uma propriedade do homem, e em função de dependência socioeconômica dos agressores. É um atentado, também, à democracia na medida em que constitui parte das relações que alocam as mulheres no âmbito privado e impedem de romper essa barreira para a esfera pública, para a participação política, etc.

2.2 Os Estatutos da Família

O conceito de família: o que é, quem a constitui legitimamente, a quem devem ser estendidos os direitos familiares - está, hoje, em disputa no Brasil (POST; COSTA, 2015). Entre um espectro de diferentes posicionamentos presentes no debate parlamentar sobre o tema estão, em um extremo, aqueles que entendem família como a comunidade designada por Deus e, no outro, aqueles que a compreendem segundo a ótica da diversidade de arranjos. Esses dois principais entendimentos de família estão ilustrados, sobretudo, nos dois Projetos de Lei denominados “Estatuto da Família” que tramitaram na Câmara dos Deputados brasileira.

A primeira tentativa de definir legalmente um conceito de família foi o Projeto de Lei 2285 de 2007, de autoria do Deputado Sérgio Barras Carneiro, à época, no Partido Democrático Trabalhista. Seu projeto foi apelidado de “Estatuto das Famílias”, no plural. Isso ocorre porque, no complexo texto da proposição, que conta com duzentos e setenta e quatro artigos, há diversos dispositivos que buscam garantir o direito à família a qualquer tipo de arranjo. Há, também, diversos artigos que buscam assegurar a diversidade de gênero e de orientação sexual. A base do entendimento de família dessa proposta é, portanto, a afetividade: quaisquer pessoas ligadas por laços afetivos têm direito de constituir uma entidade familiar reconhecida pelo Estado e acessar os direitos e políticas públicas familiares.

O principal aspecto do “Estatuto das Famílias”, em comparação com o Estatuto da Família proposto em 2013 é que ele não possui restrição sobre quem tem direito de constituir uma entidade familiar. De acordo com seu artigo terceiro, “é protegida como família toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar, em qualquer de suas modalidades”. (PL 2285/2007, art. 3º). O seu predecessor, o PL 6583 de 2013, de autoria do Deputado Anderson Ferreira, do Partido da República (PR), entretanto, propõe um conceito de família restritivo:

“Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (PL 6583/2013, art. 2º).”

Nessa restrição proposta pelo chamado “Novo Estatuto da Família”, o entendimento de entidade familiar se coaduna com a compreensão religiosa. A noção de que a família pode ser formada apenas por homem, mulher e seus descendentes consanguíneos está fortemente atrelada ao cristianismo. Acredita-se que esse seja o tipo de família designada por Deus, a família natural. É importante observar, segundo Biroli (2014, p. 45), que “as religiões organizadas são e têm sido, historicamente, um componente importante na determinação de valores que fazem parte do ambiente moral hegemônico” (BIROLI apud Post; Costa, 2015). A expansão das comunidades cristãs no Brasil também contribuiu para que esse entendimento mais religioso de família fosse

levado à esfera política. Nota-se, portanto, uma tentativa das bancadas religiosas de transferir sua moral para a esfera política. Dessa forma, a esfera pública fica, portanto, mais propensa a avaliar a mobilização da ideia de “natureza” para nortear políticas públicas.

Durante a tramitação do Novo Estatuto da Família, mais especificamente em novembro de 2014, foi aprovado um parecer substitutivo ao projeto original. Nesse substitutivo, proposto pelo Deputado e Pastor Ronaldo Fonseca (PROS/DF), somou-se à definição excludente de família um dispositivo que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90). Esse novo dispositivo exige que as pessoas que queiram adotar crianças tenham celebrado casamento civil, ou mantenham união estável de acordo com os termos do artigo 226 da Constituição. O texto constitucional, entretanto, só reconhece explicitamente a união estável entre um homem e uma mulher: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (Art. 226, inciso 3). Portanto, com esse novo dispositivo, o Novo Estatuto da Família proíbe a adoção de crianças por casais homoafetivos (POST; COSTA, apud CÂMARA NOTÍCIAS, 2014). O relatório do substitutivo destaca ainda que:

“[...] faz necessário diferenciar FAMÍLIA das RELAÇÕES DE MERO AFETO, convívio e mútua assistência; sejam essas últimas relações entre pessoas de mesmo sexo ou de sexos diferentes, havendo ou não prática sexual entre essas pessoas. [...] É importante asseverar que apenas da família, união de um homem com uma mulher, há a presunção do exercício desse relevante papel social que a faz ser base da sociedade. O Estado nunca se motivou a proteger a família por simplesmente haver afeto, convívio ou mútua assistência entre os adultos que a compõe. O que se mostra relevante para o Estado é assegurar proteção à base da sociedade; que proporciona a geração, educação e profissionalização (independência) dos seus novos cidadãos” (SUBSTITUTIVO PL 6583/2013 p. 9, 10).

É importante lembrar aqui que o casamento, a união estável e a possibilidade de adoção por casais homossexuais não estão previstas pela Constituição. Esses direitos são reconhecidos pela Justiça por meio de jurisprudências do Superior Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A jurisprudência que trata do

reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo admite essa união como entidade familiar com todos os efeitos da união estável heterossexual. Na prática, isso significa que casais homossexuais passaram a ter direito à herança, benefícios da Previdência, inclusão como dependentes em plano de saúde, adoção de crianças, dentre outros direitos. A jurisprudência está baseada nas garantias constitucionais de igualdade, liberdade e de vedação à discriminação em razão de etnia, religião ou orientação sexual (CONJUR, 2015). A jurisprudência relativa ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, por sua vez, é de outubro de 2011. A decisão se baseia na noção de dignidade da pessoa humana, presente na Constituição. Decide-se, portanto, “que a orientação sexual não pode servir de pretexto para excluir certos arranjos familiares da proteção jurídica representada pelo casamento” (POST; COSTA apud SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2013). Após as jurisprudências, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou resolução que obriga todos os cartórios do Brasil a registrar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo e determinou a conversão de uniões estáveis homossexuais já registradas em casamento (SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, 2013). Sendo o casamento civil, portanto, o rito consumidor das famílias perante a Constituição e para fins de acesso às políticas públicas familiares, as uniões homossexuais passam a poder se valer dessas garantias.

O Novo Estatuto da Família viola, portanto, as decisões tomadas pelo STF, STJ e CNJ ao tentar manter os arranjos familiares centrados em uniões homossexuais fora do entendimento de família legítima. O PL extrapola, além das decisões judiciais, também as prerrogativas do Estado. Sendo o Brasil um Estado laico, não pode permitir que valores cristãos sejam utilizados para impor, estimular e reconhecer apenas as práticas e modos de vida que correspondam a eles. O Estatuto das Famílias, de 2007, por outro lado, se funda no entendimento da família enquanto organização baseada na liberdade de escolha. Ao contrário do que acontece na família natural, o casamento não aparece enquanto rito consumidor. Não há, portanto, necessidade de uma união religiosa ou civilmente formalizada para que a família possa ser compreendida enquanto tal. Reconhecem-se como comunidades familiares quaisquer redes de apoio entre pessoas que vivem juntas em união estável, estando elas casadas ou não. Essa abertura visa garantir que as uniões homossexuais sejam portadoras de direitos familiares. Há diversos dispositivos no Projeto de Lei que versam sobre isso, incluindo até mesmo a adoção de crianças:

“É reconhecida como entidade familiar a união entre duas pessoas de mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável. Parágrafo único. Dentre os direitos assegurados, incluem-se: I – guarda e convivência com os filhos; II – a adoção de filhos; III – direito previdenciário; IV – direito à herança”. (CAPÍTULO IV DA UNIÃO HOMOAFETIVA Art. 68.)

Constatamos, então, que o objetivo central do Novo Estatuto da Família, em contraposição à proposta mais abrangente de 2007, é impedir que uniões homossexuais possam ser reconhecidas como família. Em outras palavras, o PL busca excluir os arranjos familiares em desacordo com a definição cristã dos direitos e políticas públicas estendidos à comunidade familiar. O Estado estaria privilegiando uma visão religiosa em particular e utilizando-a para negar a uma parcela da população direitos que são estendidos a outra. Isto é, estaria distribuindo direitos de forma desigual com base em noções religiosas. Portanto, na medida em que uma parte dos cidadãos teria acesso aos benefícios da comunidade familiar, e outra não, há obstáculos à democracia.

Vale ressaltar, ainda, outros dois aspectos. O primeiro é a notoriedade que o Novo Estatuto da Família ganhou na mídia e no próprio Congresso em relação ao chamado “Estatuto das Famílias”. Esse espaço midiático ocupado pelo PL 6583 parece estar fortemente associado à polêmica que envolve trazer uma visão religiosa para a legislação. A expansão das igrejas pentecostais e neopentecostais no país, bem como a presença da Renovação Carismática da Igreja Católica, são importantes para compreender esse debate. A expansão das novas denominações e correntes no mundo religioso adentrou, também, o campo político. Atualmente, pode-se falar na existência e no fortalecimento de uma bancada evangélica no Congresso Nacional: muitos pastores e figuras conhecidas das igrejas evangélicas ocupam cadeiras no Poder Legislativo.

No caso do PL 6583/2013, seu autor, Anderson Ferreira, por exemplo, é um dos líderes do “Projeto Trio Libertador: Compromisso com a Evangelização”. O projeto, de acordo com seu portal virtual, tem um espaço de segunda à sexta em quatro rádios do estado do Pernambuco, região de origem do deputado. Os outros dois integrantes do trio seriam seu irmão, o vereador de Recife, André Ferreira, e seu pai, o ex-deputado estadual, Manoel Ferreira. O Pastor Marco Feliciano, ligado à Assembleia de Deus, de

acordo com o site, também já teria feito participações no projeto evangelístico. Além disso, o relator do PL, e autor do substitutivo, Deputado Ronaldo Fonseca, é, também, pastor. Sua vinculação religiosa é com a Assembleia de Deus de Taguatinga - DF (ADET).

O crescente impacto das comunidades cristãs – sobretudo as pentecostais e neopentecostais- sobre a esfera política em todas as instâncias do poder institucional parece ser um reflexo do fluxo de cristãos em direção às igrejas evangélicas (MACHADO, 2005, p, 602). Esse fenômeno, por sua vez, de acordo com Machado, se deve à diversificação do pentecostalismo neopentecostalismo. Não se podem ignorar, também, os impactos da chamada “Teologia da Prosperidade” - filosofia religiosa que relaciona prosperidade financeira à fidelidade religiosa - e dos maciços investimentos em comunicação feitos pelas igrejas para a expansão do número de fiéis. Entretanto, o aumento do número de fiéis não explica tudo. Há de se considerar, também, que “essas comunidades cristãs contemporâneas têm alta capacidade de articulação de suas próprias agendas com as agendas políticas e de movimentos sociais, o que facilita as bancadas evangélicas de permear e ganhar notoriedade no campo político” (MACHADO apud POST; COSTA, 2015). Os deputados da bancada evangélica adotariam, ainda, um modelo corporativo de representação política, que dinamiza sua organização política e permite coordenação de suas ações (MACHADO, 2005, p. 603, 604, 606).

Os elementos que delimitam a fronteira entre o que é legítimo e o que é ilegítimo, portanto, estão fortemente fundamentados no discurso religioso, que une família, autoridade paterna, divisão rigorosa dos papéis de homens e mulheres, heterossexualidade e procriação. Com isso, as religiões reforçam a invisibilidade e a exclusão de um contingente enorme de indivíduos — e de arranjos conjugais e parentais — em relação às políticas públicas e garantias legais, na medida em que agem pressionando para que leis e políticas sejam adequadas a preceitos morais que estão em desacordo com o cotidiano complexo e plural da sociedade.

O segundo aspecto importante de se pensar acerca dos Estatutos da Família é que, mesmo a definição de família sendo determinante para a vida das mulheres, essa faceta é negligenciada tanto pelo texto quanto pelo debate dos Projetos de Lei. O Novo Estatuto da Família, que reconhece apenas os arranjos heterossexuais monogâmicos, endossa e reforça as expectativas sociais de papéis de gênero. A noção de que apenas um homem e uma mulher, com seus descendentes, podem constituir família está,

também, associada à visão religiosa de que há um papel para cada membro desse arranjo: o pai deve prover o sustento financeiro, a mãe deve cuidar e servir ao marido, aos filhos e ao lar, e aos filhos cabe obedecer a seus pais. O Estatuto das Famílias, de 2007, por outro lado, embora reconheça diversos arranjos, deixa de tratar de questões cruciais para a mulher na família, como as tarefas domésticas, o tempo livre, a responsabilização pelo cuidado. O subcapítulo que se segue, portanto, busca explicar a importância das definições de família para os direitos e combate à opressão das mulheres.

2.2.1 Estatutos da Família e relações de gênero

Para compreender a escolha dos Projetos de Lei dos Estatutos da Família como elementos de análise para a representação substantiva das mulheres, é necessário compreender em que sentido eles dizem respeito aos direitos das mulheres. Por isso, o subcapítulo que se segue busca trazer à tona a discussão teórica que explica em que medida a família é importante para entender questões de gênero. Essas discussões são relevantes, especificamente, para compreender as complexas relações de afeto, poder e opressão às quais as mulheres estão submetidas.

Em primeiro lugar, deve-se entender a história da família: quando e como os arranjos familiares começaram a se estabelecer, e segundo quais valores. De acordo com Biroli, a Revolução Industrial é um marco para a compreensão da família. Antes dela, não haviam grandes fábricas. A casa era o principal espaço produtivo. Portanto, os arranjos familiares se davam, sobretudo, de acordo com as necessidades da produção. Naquele contexto, o trabalho das mulheres, embora ligado às tarefas domésticas e de cuidado, tinha importância econômica igual ao trabalho dos homens e era fundamental para a estrutura organizativa das sociedades: as tarefas pelas quais as mulheres eram responsáveis tinham valor enquanto atividades produtivas (DAVIS, Angela, pp. 195, 197).

Com a Revolução Industrial, entretanto, essa situação muda drasticamente. Se no momento anterior ao capitalismo a produção era artesanal e doméstica, estando homens e mulheres responsáveis por ela, e não houvesse elites ou burguesias industriais, depois dela as tarefas e a organização econômica da sociedade transformam-se. É nesse momento que a família começa a forjar a estrutura e os valores sobre os quais ainda está mais ou menos fundamentada até hoje: o homem vai

trabalhar fora de casa e à mulher cabe a responsabilidade por cuidar dos filhos e da vida doméstica (BIROLI, 2011, p.9, 10). A divisão sexual do trabalho, então, ganha fortes contornos nesse momento. A industrialização passou a produzir em massa comidas enlatadas, pão, tecido - e outros produtos tradicionalmente de fabricação doméstica -, de forma que o aspecto produtivo do trabalho da mulher fosse perdido. Portanto, as tarefas desempenhadas pelas mulheres passaram a ser improdutivas, repetitivas, sem envolvimento de criatividade, e, por conseguinte, invisibilizadas (DAVIS, Angela, p. 193).

Vale lembrar, ainda, que a construção social desse entendimento de família é acompanhada pelo encaixe com a definição cristã (BIROLI, 2011, p.9, 10). As décadas que se seguem à Revolução Industrial são marcadas pela consolidação de um modelo familiar monogâmico, heterossexual e fundamentado na divisão sexual do trabalho. O entendimento de que as mulheres devem chegar à vida adulta, casar-se, ter filhos e cuidar da casa enquanto os homens devem casar-se, ter filhos e trabalhar para o sustento da família ganham valor enquanto expectativa social a partir desse momento. A família natural cristã, então, se alinha com as necessidades capitalistas e, assim, ganha valor social.

Secombe acredita que o trabalho doméstico relegado às mulheres dentro da estrutura familiar pós Revolução Industrial, então, opera como uma espécie de pré-condição para o capitalismo, na medida em que preenche duas de suas necessidades vitais: a produção de novos trabalhadores – a partir da socialização, feita pela mãe, das crianças no seu lugar apropriado na divisão do trabalho, em que há grupos dominantes e grupos subordinados; e a prestação de serviços domésticos gratuitos ao trabalhador assalariado, que os proporcionam as condições necessárias para trabalhar (Secombe apud BARRET, p. 174). Boris também acredita que o serviço doméstico e tarefas relativas ao cuidado de crianças e idosos, denominado por ela de “care”, são fundamentais para o andamento do sistema capitalista, tanto no que diz respeito à produção de alimentos e serviços como nas atividades relacionadas à reprodução da força de trabalho (BORIS, 2014, p. 101).

As demandas feministas, entretanto, sobretudo a partir do século XX, foram determinantes para transformações drásticas nos arranjos familiares. As mulheres começaram a reivindicar por mais independência e espaço no mercado de trabalho. Assim, deixaram de ter no marido sua única fonte de sustento. A possibilidade de ter renda própria permitiu que as mulheres passassem a casar mais tarde, ter menos filhos e

pudessem se divorciar (BIROLI, 2014, pp. 24-27, 29). Essas conquistas, então, permitiram com que, na contemporaneidade, as famílias chegassem a ser muito mais complexas e contar com muitos arranjos alternativos em relação ao modelo natural cristão. No Brasil contemporâneo, por exemplo, a família em torno de um casal heterossexual e seus filhos já não corresponde mais à realidade de muitos brasileiros e brasileiras: a quantidade de divórcios e de famílias unipessoais são exemplos disso (BIROLI, 2014, p. 24). Entretanto, não se pode ignorar que a família natural ainda funciona como expectativa social.

Apesar da independência financeira conquistada por uma parcela das mulheres - em geral as brancas de classes mais abastadas - a divisão sexual do trabalho não mostrou mudanças significativas ao longo do tempo. Durante todo o casamento - e mesmo quando há divórcio, na grande maioria dos casos, quem fica responsável pelo cuidado dos filhos ainda é a mãe (BIROLI, 2014, p. 32). Os homens estão, em geral, mais situados na vida pública e não dedicam tanto tempo aos filhos. Quando as mães saem do ambiente doméstico para investir em suas carreiras profissionais, entretanto, são culpabilizadas pela sociedade por não estarem desempenhando integralmente seu papel.

Um outro fator crucial a se pensar sobre a responsabilização do cuidado de crianças, idosos e familiares em situação de vulnerabilidade é o de que ele impõe diferentes desafios à mulheres de diferentes classes. Em geral, os impactos negativos dessa ideologia que estrutura a família são mais fortes sobre as mulheres negras e pobres. Isso ocorre porque as mulheres brancas e ricas, em geral, têm dinheiro para terceirizar os serviços que seriam de sua responsabilidade na família: os serviços domésticos e de cuidado. Elas, em geral, podem pagar creches, contratar babás, enfermeiras. Dessa forma, compram das mulheres negras e pobres a possibilidade de sair de casa para estudar e trabalhar. Aquelas que não têm renda suficiente para terceirizar esses serviços de outras, por outro lado, geralmente não podem comprometer muitas horas de seu dia ao trabalho e muito menos ainda à vida política, por exemplo (POST; COSTA, 2015). A ideia tradicional de família, portanto, “apresenta obstáculos à vida de todas as mulheres, mas as atinge com intensidades diferentes de acordo com a classe de qual fazem parte” (POST; COSTA, apud BIROLI, 2015).

Não se pode ignorar, também, o papel fundamental que o Estado pode ter no desmantelamento das desigualdades atreladas ao modelo de família natural. A escassez de políticas públicas de cuidado ao redor do mundo, inclusive no Brasil, impõe desafios

a todas as mulheres. Entretanto, impacta mais diretamente sobre a vida daquelas de classes desprivilegiadas ou que não compõe famílias tradicionais. Mulheres pobres, mães solteiras, casais sem filhos: esses grupos se tornam mais vulneráveis pela ausência do Estado. A escassez ou inexistência de creches públicas e instituições de cuidado dos idosos, por exemplo, dificulta com que as mulheres mais pobres possam estudar, buscar estabilidade financeira e independência em relação ao marido, já que estão responsáveis por essas tarefas. Essa situação geralmente as impõe uma dupla jornada de trabalho - muitas vezes prestando serviços domésticos ou de cuidado a uma outra família rica e a sua própria (POST; COSTA, 2015). Os novos arranjos familiares de casais sem filhos, por sua vez, ao ficarem idosos, estarão sem redes de apoio (BIROLI, 2014).

Notamos, assim, que a ideologia que sustenta a família natural, heterossexual e monogâmica, como proposto no Novo Estatuto da Família, se baseia em uma lógica opressiva às mulheres. A família tradicional pressupõe membros com papéis pré-determinados. O papel da mulher, especificamente, está inteiramente ligado à subalternidade. Sua função na família é servir a todos: ao marido, aos filhos e filhas, por meio das atividades do trabalho doméstico e do cuidado. E essa incumbência é válida mesmo para as mulheres que trabalham - estejam elas em profissões com prestígio social ou não. A diferença é que as primeiras podem, na maior parte do tempo, terceirizar o cumprimento de suas funções, enquanto as segundas a desempenham mesmo depois de terem cumprido uma jornada de trabalho fora de casa. Os homens, por outro lado, que não são responsáveis pelas tarefas domésticas, acabam dispondo de mais tempo livre e possibilidades de construir uma vida para além dos limites da domesticidade, de forma que a política se torne um ambiente muito mais permeável a eles.

Capítulo 3 - A Representação Substantiva das Mulheres no Brasil

3.1 Metodologia da pesquisa

Para verificar a hipótese de que a atuação das mulheres em temas relativos à opressão de gênero é restrita não apenas pela baixa presença, mas porque as mulheres parlamentares não priorizam necessariamente uma agenda de combate a essa opressão, serão utilizados documentos relativos à tramitação da dos projetos do Estatuto da Família e da Lei Maria da Penha – como discursos, votos e relatórios. Portanto, será feita a análise de discursos proferidos pelas parlamentares nesses projetos.

Esses dois projetos foram escolhidos porque incidem diretamente sobre a opressão de gênero, e porque têm bases sociais distintas. Os PLs 2285/2007 e 6583/2013, do Estatuto da Família, visam definir o conceito familiar. O primeiro, de autoria do deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA), busca ampliar o conceito de entidade familiar de forma a englobar todos os arranjos alternativos na compreensão de família. O segundo, por outro lado, procura delimitar o entendimento de família à definição religiosa: heteronormativa, monogâmica, patriarcal, e é oriunda e apoiada das bancadas evangélicas. O Estatuto da Família afeta sobre a opressão de gênero na medida em que, no modelo de família tradicional, há papéis pré-definidos para homens e mulheres.

A Lei Maria da Penha – PL 4559/2004, por sua vez, busca combater uma opressão decorrente dos papéis de gênero definidos na família. O homem, patriarca e chefe da casa, sente-se no direito de impetrar castigos corporais contra sua esposa, por motivos que geralmente estão relacionados à sua exigência do cumprimento da mulher do papel tradicional de esposa-cuidadora, mãe e responsável pelo cuidado. O agressor costuma entender que é uma obrigação da mulher fazer o serviço doméstico, cuidar dos filhos e idosos da família.

A respeito dos Estatutos da Família, foram analisados 122 documentos da Câmara dos Deputados, e da Lei Maria da Penha, 120 – incluindo discursos parlamentares e votos proferidos nos contextos de debate sobre os projetos. Esses discursos foram analisados segundo cinco temáticas, sendo elas: família, casamento, religião, maternidade e chefia. Em relação à família e ao casamento, foram levadas em consideração as definições propostas a cada uma dessas categorias. Na temática “religião”, por sua vez, foram buscadas menções a valores ou definições religiosas nos argumentos apresentados nos discursos e votos analisados. Quanto à temática “maternidade”, procurou-se analisar como a relação entre a família e a maternidade era construída. Em relação à chefia, por fim, foi levado em consideração seu conceito e suas

atribuições na família. A análise da Lei Maria da Penha contou, ainda, com dois eixos a mais de análise: a gravidade e a proteção. Quanto à gravidade, buscou-se verificar se os e as parlamentares entendiam que, em alguma circunstância, a violência contra a mulher poderia ser justificável ou considerada menos grave. Quanto à proteção, buscou-se identificar se os e as parlamentares mencionavam a necessidade de se criar uma proteção para as mulheres.

Busco, final e principalmente, discutir os diferentes posicionamentos sobre família em disputa, bem como a percepção das parlamentares sobre a importância e o papel do Estado em combater a violência doméstica, e trazer à tona os argumentos utilizados na Câmara dos Deputados – sobretudo na Comissão Especial do Estatuto da Família e na Comissão de Seguridade Social e Família – para defender cada um deles, e como eles se relacionam com as opressões de gênero.

3.2 Representação política

De acordo com Hanna Pitkin, a compreensão de mundo, os fenômenos sociais e a cultura das pessoas estão intimamente associados às palavras que elas têm para descrevê-los. De acordo com ela, o conceito de representação é complexo, abstrato, e possui muitos significados diferentes nos variados idiomas. Por isso, é uma palavra que descreve contextos diferentes em diferentes sociedades (PITKIN, 2006, p. 15). No alemão, por exemplo, a ideia de representação poderia ser entendida tanto como “colocar algo no lugar de”, quanto como “atuar como um agente para alguém”. Ao traduzir para o inglês, por exemplo, ambas as palavras seriam substituídas por “*represent*” de forma que tanto uma representação artística quanto uma atuação política fossem entendidas usando o mesmo conceito (Idem, 2006, p. 16).

A representação política surge, sobretudo, como uma resposta às dificuldades de se implementar democracias diretas em sociedades muito grandes. Isto é, distanciando-se do ideal grego de que todos pudessem participar das decisões políticas presencialmente –embora seja necessário lembrar que “todos” naquele contexto significava “todos os cidadãos”, ou seja, homens maiores de idade –, a representação surge como uma forma de “tornar presente de alguma forma o que [...] não está literalmente presente” (PITKIN, p. 30, 2006). Em outras palavras, ela aparece como uma resposta aos problemas de viabilidade relacionados à participação efetiva de todos e todas as pessoas da sociedade nas decisões políticas.

A ideia de representação como a aplicamos hoje na política, portanto, começou a se desenhar na Idade Média, em que os papas passaram a ser entendidos como encarnações místicas de Cristo - os representantes dele, embora essa noção ainda não estivesse atrelada à agência ou delegação. A ideia foi se desenvolvendo ao longo dos séculos até chegar assumir o significado de simbolizar ou “atuar para alguém como seu agente autorizado”, como a entendemos na política hoje (Idem, 2006, p. 20). É importante observar que o desenvolvimento desse conceito à conexão com a ideia de agência política está associado, também, ao desenvolvimento das próprias instituições representativas e do entendimento sobre elas (Idem, 2006, p. 21). Os cavaleiros e burgueses que se reuniam com os reis foram a base para o que depois passou a ser o Parlamento, a ideia de representação da comunidade nas instâncias políticas. Os membros do Parlamento passaram, então, a permitir a sensação de que todos os homens estariam presentes no Parlamento, ou que um governante encarnava toda a população. O ápice para a representação se tornar um conceito político foi, então, o momento em que, durante a guerra civil inglesa, o Parlamento afastou e executou um rei, passando a governar sem ele. Foi nesse momento que a ideia de representação como o ato de agir por outros, relacionado às instituições democráticas, ganhou novos contornos e passou a ser usada na política (PITKIN, 1967, p. 10).

A ideia de representação no contexto atual, entretanto, ganhou contornos mais complexos e implica novos dilemas e novas discussões, além do próprio entendimento sobre o que ela significa. De acordo com Pitkin, por exemplo:

“A ‘polêmica sobre o mandato e a independência’ é um daqueles debates teóricos infundáveis que [...] pode ser sintetizado nessa escolha dicotômica: um representante deve fazer o que seus eleitores querem ou o que ele acha melhor? A discussão nasce do paradoxo inerente ao próprio significado da representação: tornar presente de alguma forma o que apesar disso não está literalmente presente. Mas, na teoria política, o paradoxo é recoberto por várias preocupações substantivas: a relação entre os representantes na legislatura, o papel dos partidos políticos, a medida em que os interesses locais e parciais se encaixam no bem nacional, a forma pela qual a deliberação se relaciona com o voto e ambas se relacionam com o exercício do governo etc” (PITKIN, p. 30, 2006).

É mais ou menos com base nesses dilemas entre a independência e a preocupação com os interesses dos representados que Hanna Pitkin vai buscar compreender e formular conceitos de representação. Esse campo de estudos, por sua vez, é amplo e diversificado na Ciência Política contemporânea, tendo sido explorado por muitos teóricos que trouxeram visões distintas acerca do tema. Em “The concept of representation”, Hanna Pitkin desenvolve quatro conceitos segundo os quais seria possível explicar as formas de representação presentes na contemporaneidade. Seriam elas a representação formalista, a simbólica, a descritiva e a substantiva.

Tipo de Representação	Descrição (síntese)	Principais questões de pesquisa em cada abordagem	Padrões implícitos para avaliação dos representantes
1 Representação Fomalista (Autorização)	Os arranjos institucionais precedem e dão origem à representação. A representação formal tem duas dimensões: a autorização e a “accountability”.	Qual é a posição institucional de um representante?	Nenhum.
	O modo como o representante obtém sua reputação, seu <i>status</i> , sua posição, ou posto.	Qual é o processo pelo qual o representante adquire poder (e.g. eleições) e quais são os caminhos pelos quais um representante pode impor suas decisões?	Nenhum padrão para avaliar como o representante se comporta. Qualquer um pode simplesmente avaliar se ou não um representante legitimamente mantém a sua posição.
	A capacidade dos eleitores para punir seu representante por não ter agido de acordo com seus	Quais são os mecanismos de sanção disponíveis aos eleitores? O representante é	Nenhum padrão para avaliar como um representante se comporta. Qualquer um pode

	desejos (e.g. destituição de funcionário de cargo), ou a receptividade do representante para com os eleitores.	receptivo às preferências dos seus eleitores?	simplesmente avaliar se ou não um representante pode ser punido, ou se tem sido receptivo.
2 Representação Simbólica	Os modos pelos quais um representante “defende” os representados, isto é, o significado que o representante tem para aqueles que estão sendo representados.	Que tipo de resposta é invocada pelo representante naqueles que estão sendo representados?	Representantes são avaliados pelo grau de aceitação que eles têm entre os representados.
3 Representação Descritiva	O alcance em que o representante se assemelha àqueles que estão sendo representados.	O representante se parece, tem interesses comuns, ou compartilha certas experiências com os representados?	Avalia o representante pela exatidão da semelhança entre o representante e o representado.
4 Representação Substantiva	A atividade dos representantes, isto é, as ações tomadas em nome de, no interesse de, com um agente de, e como um substituto dos representados.	O representante encaminha as preferências políticas que servem aos interesses dos representados?	Avalia o representado pela extensão em que os resultados das políticas encaminhadas por ele servem “aos melhores interesses” dos seus eleitores.

Fonte: MOURA, 2009.

Os conceitos de representação de Pitkin, então, buscam elucidar a existência dessas tensões entre as várias formas de interpretar o que significa representar. A representação formalista, para ela, é aquela que parte das instituições. A legitimidade da representação

se encontra, portanto, no papel que as instituições designam para o representante desempenhar. Esse tipo de representação pode ser entendido segundo dois aspectos: a autorização e a *accountability*. No primeiro caso, o que importa é a forma como o representante obteve seu cargo: o que precisa ser avaliado é se os caminhos que ele trilhou até ser autorizado a exercê-lo são legítimos. Não há, nesse tipo de representação, mecanismos para avaliar especificamente a atuação do representante durante seu mandato. No segundo caso, entretanto, da representação por *accountability*, busca-se, justamente, proporcionar uma representação em que o comportamento do representante possa sofrer sanções caso se desvie dos desejos dos representados e não esteja sendo receptivo às suas demandas. Não existe, entretanto, um padrão para avaliar necessariamente o comportamento do representante, só há a possibilidade de puni-lo.

“Na visão formalista, inclui-se tanto a representação por autorização prévia, originária de Hobbes (para quem o representante é aquele que recebeu uma autorização para agir por outro) quanto a representação por responsabilização a *posteriori* (originária do pensamento liberal), na qual a essência da representação é a *accountability* ou responsividade do representante” (LOUREIRO, 2009, p. 67).

Na representação simbólica, o que importa é o significado que os representantes têm para os representados. Isto é, os símbolos unem o representado aos seus representantes, e são invocados para tornar presente aquilo que não está (LOUREIRO, 2009, p. 67). A atuação deles é avaliada com o mecanismo da aceitação dos representados. A representação descritiva, por sua vez, é aquela que busca se fundar no compartilhamento de características e de experiências entre o representante e o representado. O critério de avaliar o comportamento do representante estava, portanto, justamente em avaliar a medida em que ele se parecia ou compartilhava certas vivências com aqueles que representa.

O conceito de representação substantiva é uma das maiores contribuições de Hanna Pitkin para a discussão do tema na Ciência Política, pois trata da dimensão propositiva de seu trabalho. A autora aponta que a representação deve extrapolar os aspectos supracitados e passar a se tornar, mais do que uma relação com o representado, uma atividade ligada a seus interesses. Em outras palavras, “não basta supor que o agente tenha o direito de agir em nome do principal, independentemente do que ele faz, mas ao

contrário, a representação refere-se à substância do que é feito” (LOUREIRO, 2009, p. 67). Para Pitkin, as teorias formalistas de representação seriam insuficientes porque não captam o que ocorre durante o processo de representação (Idem), e essa seria uma faceta fundamental do processo representativo. O representante só estaria fazendo um trabalho satisfatório de representação, de fato, caso estivesse agindo em prol dos interesses de seus representados durante a representação.

A ideia de representação substantiva de Pitkin se conecta, em certa medida, com a noção de política de ideias trazida no trabalho de Young (1990). De acordo com esta última, mais importante do que compartilhar características físicas e experiências com os representantes – dimensões da representação descritiva e da política de presença-, é ter interesses comuns a ele. De acordo com ela, cada pessoa seria única, e teria uma perspectiva única devido às diversas condições de gênero, raça, classe, etnia, religião, experiências, etc., que formam sua visão de mundo. Por isso, as características físicas sozinhas não garantiriam que a representação dos interesses fosse ocorrer. Seria necessária uma política de ideias, de defesa das perspectivas, para a representação substantiva das mulheres.

A esse trabalho interessam, particularmente, os conceitos de representação descritiva e substantiva – ou as noções de política de presença e política de ideias -, que ajudam a compreender o contexto da representação das mulheres na Câmara dos Deputados brasileira. A discussão da Lei Maria da Penha e dos Estatutos da Família – dois projetos que, por motivos supracitados, interessam às questões de gênero - será colocada sob a luz desses conceitos para buscar compreender em que medida a política de presença está servindo – ou não - à representação dos interesses das mulheres. Esses conceitos serão utilizados para testar, portanto, em que medida ocorre a representação substantiva das mulheres no Poder Legislativo brasileiro e a importância da representação descritiva para esse processo.

3.3 A representação no debate da Lei Maria da Penha e dos Estatutos da Família

Considerando-se, portanto, que a representação substantiva diz respeito a representação dos interesses das pessoas representadas, de uma agência efetiva do representante em relação às pautas e anseios daquela população que ele representa, para avaliar a existência - ou não - dessa representação substantiva, então, é necessário

analisar a atuação das parlamentares em pautas importantes para as pessoas que elas representam. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha e os Estatutos da Família servem para discutir a representação substantiva de mulheres no Brasil, já que são dois temas intimamente relacionados às questões de gênero, por motivos já discutidos neste trabalho. Avaliar a atuação das parlamentares em relação a esses temas cruciais aos interesses das mulheres é, portanto, avaliar a medida da representação substantiva das mulheres por suas parlamentares. Sua discussão serve para compreender se a atuação das mulheres em temas relativos à opressão de gênero é – ou não - restrita: 1) pela baixa presença; 2) porque as mulheres parlamentares não priorizam necessariamente uma agenda de combate a essa opressão. Em outras palavras, serve para averiguar em que medida a presença de representantes que compartilham características e experiências com as representadas – o exercício da política de presença – estava servindo à representação substantiva dos desejos das mulheres nos espaços institucionais, ou não.

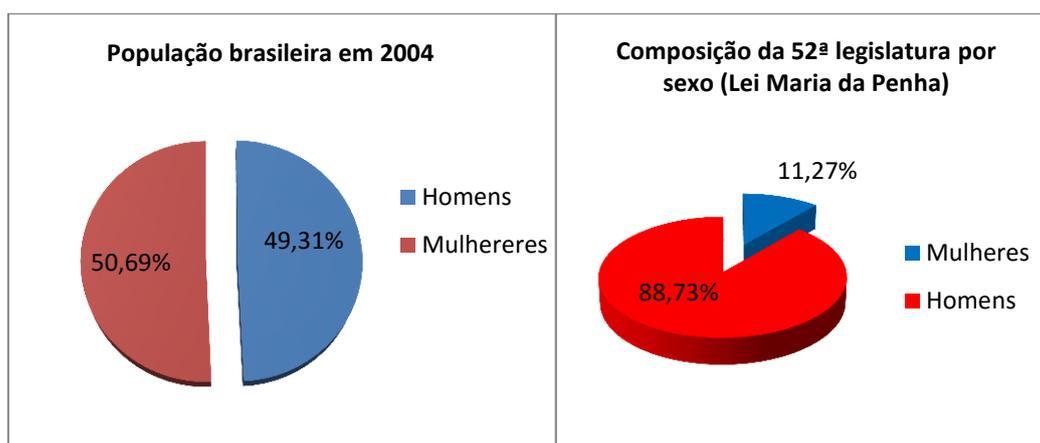
A Lei Maria da Penha pode ser entendida como um interesse das mulheres na medida em que ela busca atenuar um problema que está intimamente ligado às opressões de gênero: a violência contra a mulher. Podemos afirmar isso porque, devido às estruturas hierárquicas entre homens e mulheres já apontadas nesse trabalho, todas as mulheres estão, em alguma medida, sujeitas a serem vítimas da violência exclusivamente determinadas por sua condição de gênero. Os homicídios e as agressões ligados a isso são uma realidade ainda explícita no Brasil que, dessa forma, se colocam como um debate central para a compreensão e para o combate das desigualdades de gênero.

Os Estatutos da Família podem ser compreendidos como debates cruciais para as mulheres na medida em que a família é uma associação permeada por diversas estruturas hierárquicas que servem à reprodução das desigualdades de gênero já abordadas nesse trabalho. Uma lei que busca institucionalizar a família como uma entidade que deve, necessariamente, espelhar modelos opressivos e hierárquicos em prejuízo das mulheres deve ser considerada, portanto, uma prioridade na agenda do combate às opressões que assolam as mulheres. Além disso, o substitutivo apresentado nesse projeto impede o direito ao aborto, mesmo em caso de estupro ou feto com anencefalia, o que impacta diretamente sobre a autonomia da mulher, o direito de escolha sobre seu próprio corpo e a imposição da maternidade compulsória. Ao mesmo tempo em que o caso contrário ao Novo Estatuto da Família, o PL de Sérgio Barradas Carneiro, que propõe uma visão mais diversa de família, sem papéis pré-determinados,

também é uma agenda primordial para as questões de gênero, mas, nesse caso, no sentido positivo.

O primeiro passo para compreender os problemas da representação das mulheres é avaliar sua presença nos espaços decisórios. A Lei Maria da Penha (Projeto de Lei 4554/2004) tramitou nas instâncias do Poder Legislativo entre 2004 e 2006, período que abrange a 52ª Legislatura na Câmara dos Deputados. Ela passou por três comissões: a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Nesse contexto, a Câmara era composta por 461 homens e 52 mulheres. Nessa mesma época, a população de mulheres no Brasil correspondia a 50,69% de acordo com o IBGE, ao passo em que a quantidade de cadeiras ocupadas por elas na Câmara dos Deputados não chegava a 12%.

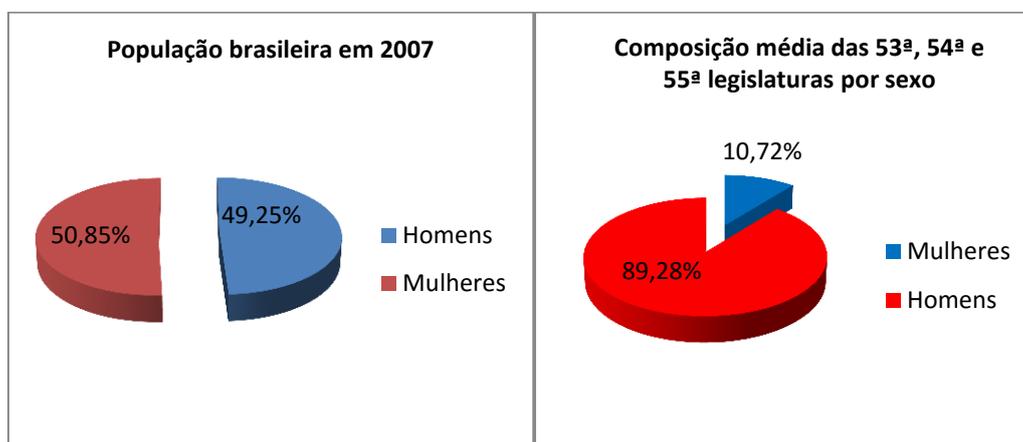
Gráfico 1 – População brasileira em 2004 Gráfico 2 – Composição da 52ª Legislatura por sexo



Os Estatutos da Família, por sua vez, tramitaram nas instâncias do Poder Legislativo entre 2007 e 2015, período que abrange as 53ª, 54ª e 55ª Legislaturas na Câmara dos Deputados. O primeiro estatuto, de Sérgio Barradas Carneiro (PL 2285/2007), tramitou a partir de 2007 e foi despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) – onde foi apensado ao PL 674/2007, do Deputado Cândido Vacarezza (PT- SP), e está estagnado aguardando recurso para ter parecer conclusivo na comissão, sem precisar ir ao Plenário. Já o “Novo Estatuto da Família (PL 6583/2013) tramitou a partir de 2013 e foi despachado, originalmente, às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Educação;

Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. Todavia, quando um projeto é despachado a mais de três comissões, pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser criada uma comissão especial para tratar dele. Nesse caso, foi criada a Comissão Especial do Estatuto da Família. No contexto de debate dos projetos, a Câmara era composta, em média, por 458 homens e 55 mulheres. Em 2007, ano de início da 53ª Legislatura, a população de mulheres no Brasil correspondia a 50,85% de acordo com o IBGE, ao passo em que a quantidade de cadeiras ocupadas por elas na Câmara dos Deputados diminuiu de 11,27% da 52ª legislatura para uma média de 10,72% entre 2007 e 2015.

Gráfico 3 – População brasileira em 2007 Gráfico 4 – Composição média das 53ª, 54ª e 55ª Legislaturas



Notamos, portanto, que há uma grande lacuna na representação descritiva das brasileiras no Poder Legislativo. Isto é, tomando por base os conceitos de representação apontados por Pitkin (1967) em que “os espaços representativos funcionariam como microcosmos da população e haveria uma correspondência estreita entre as características do representante e as do representado” (SACCHET, 2012), a ideia de que, na representação descritiva, as características dos grupos deveriam estar espelhadas nas esferas institucionais por uma pessoa que compartilhasse dessas mesmas características não se verifica no caso das mulheres no Brasil, na medida em que, pelo menos na Câmara dos Deputados, há uma grande defasagem entre a população do sexo feminino e as deputadas que ocupam cadeiras.

Essa sub-representação das mulheres nas democracias concorrenciais é um problema que não está isolado ao caso do Brasil. Segundo Miguel e Biroli (2010), trata-se de uma lacuna nas democracias liberais que pode ser explicada segundo três vias diferentes:

“(1) uma que enfatiza o caráter patriarcal subjacente às instituições políticas liberais, tal como na obra de Carole Pateman; (2) outra que foca os padrões culturais e de socialização que constroem o político como espaço masculino e inibem o surgimento da “ambição política” entre as mulheres, exemplificada pela literatura estadunidense sobre candidaturas femininas; e (3) aquela que destaca os constrangimentos estruturais à participação política das mulheres, que possuem, via de regra, menos acesso aos recursos econômicos e muito menos tempo livre que os homens.”

O primeiro caminho para explicar a sub-representação das mulheres vêm da noção de que as instituições políticas estão inseridas dentro do que Pateman chama de “liberalismo patriarcal”. Essa vertente argumenta que há contradições nos direitos liberais na medida em que eles se apresentam como universais mas, na prática, perpetuam exclusões (MIGUEL, BIROLI, 2010, p. 657), como é o caso de direito a acessar a política. As relações desiguais na esfera privada, que confeririam a mulher um certo isolamento na domesticidade, por exemplo, transbordariam em desigualdades na esfera pública de forma que a subordinação imposta a elas, traduzida na divisão sexual do trabalho, impossibilitasse sua participação política na prática (Idem).

A segunda via para explicar a sub-representação se apoiaria no peso que os estereótipos de gênero teriam para a presença das mulheres na política. De acordo com essa visão, haveria vários “degraus” a subir para chegar a ser eleito. Entre eles, seria necessário por exemplo, ter o direito político de se candidatar – o que ainda não ocorre para as mulheres em todos os países, ter ambição de disputar as eleições – fator que encontra barreiras devido aos papéis de gênero subalternos aos quais a sociedade acredita que as mulheres devem estar ligadas- e encontrar condições justas de candidatura dentro dos partidos, com igual distribuição de recursos de campanha, por exemplo (Idem, p. 663).

A terceira explicação mobilizada para entender a sub-representação de mulheres na política está nos constrangimentos estruturais impostos a elas para sua representação. Para Miguel e Biroli, há três elementos fundamentais para a participação política: tempo livre, dinheiro e uma rede de contatos (Idem, p. 667). De acordo com eles, a falta de tempo livre seria o que incidiria mais fortemente sobre as mulheres, na medida em que, no modelo tradicional de família, elas teriam responsabilidade maior ou exclusiva sobre

os serviços domésticos e sobre o cuidado de crianças. Essa responsabilidade, ligada à domesticidade, poderia ter, sobretudo, dois efeitos: o de comprometer o interesse sobre as questões da esfera pública e dificultar o estabelecimento de uma rede de contatos. Entretanto, quando, além das responsabilidades domésticas, as mulheres acumulam um emprego formal, se empenhando em uma dupla jornada de trabalho, o problema do tempo livre se agrava. Embora esse trabalho possa servir para um maior contato com a esfera pública, os prejuízos no tempo livre ainda são grandes e tudo isso permanece como um obstáculo à participação política delas (Idem, p. 669)

Entretanto, a sub-representação das mulheres não é o único problema representativo que elas enfrentam. Além dos inúmeros obstáculos que dificultam seu próprio acesso aos cargos políticos, se consideradas as pautas ligadas às questões de gênero, há ainda lacunas na própria atuação das mulheres que, com muitas dificuldades, conseguem acessar as esferas decisórias institucionais. Tomando por base o conceito de representação substantiva de Hanna Pitkin, a ideia de que a presença de mulheres - sua representação descritiva -, é suficiente para que as demandas das mulheres possam entrar na agenda do debate político e possam ser pautadas pelas parlamentares pode ser questionada a partir do momento em que se analisam quantas das mulheres eleitas, de fato, priorizam os debates que interessam a questões de gênero.

Como já apontado nesse trabalho, a representação substantiva é a noção de que o representante tem o dever de agir por aqueles que representa, ter uma atuação de acordo com seus interesses e anseios. Não basta apenas estar presente espelhando fisicamente as características e as experiências dos representados, mas é necessário ter uma agência de acordo com as expectativas dessas pessoas, priorizando as pautas e as agendas que são caras à elas (PITKIN, 1967). No caso da representação das mulheres brasileiras, a Lei Maria da Penha e os Estatutos da Família, por razões supracitadas, podem ser apontadas como pautas ligadas às questões de gênero e importantes para a ampliação de direitos e políticas públicas que afetam as mulheres. Nesse sentido, podem ser usados como objetos de estudo para avaliar a dimensão da representação substantiva de mulheres no Brasil.

O debate da Lei Maria da Penha na Câmara dos Deputados contou com 120 pronunciamentos de 70 parlamentares diferentes. Desses 120 pronunciamentos, 57 foram proferidos por mulheres e 63 por homens. Notamos, portanto, que a quantidade de pronunciamentos se aproximou da paridade no debate do tema, mesmo que a

porcentagem de mulheres eleitas na Câmara fosse significativamente inferior a de homens.

Tabela 1. Pronunciamento por sexo – Lei Maria da Penha

PRONUNCIAMENTOS	Quantidade	%
Mulheres	57	44,16%
Homens	63	56,94%
Total	120	100%

Entretanto, ao considerarmos a quantidade de parlamentares diferentes que proferiram discursos, notamos que 22 eram mulheres e 58 eram homens.

Tabela 2. Parlamentares por sexo – Lei Maria da Penha

PARLAMENTARES	Quantidade	%
Mulheres	22	30,80%
Homens	58	69,20%
Total	70	100%

A ficha da pesquisa buscou compreender diversos aspectos dos posicionamentos dos parlamentares durante o debate. Como já mencionado, os discursos sobre a Lei Maria da Penha foram analisados segundo sete temáticas: família, casamento, religião, maternidade, chefia, gravidade e proteção. Entre esses eixos, a gravidade e a proteção mostraram-se fundamentais para compreender o posicionamento dos discursos. Quanto à gravidade, buscou-se verificar se os e as parlamentares entendiam que, em alguma circunstância, a violência contra a mulher poderia ser justificável ou considerada menos grave. Quanto à proteção, buscou-se identificar se os as parlamentares mencionavam a necessidade de se criar uma proteção para as mulheres.

A ideia de proteção ligada à pesquisa buscou identificar como o parlamentar interpreta a aprovação da lei em relação ao papel do Estado: se trata-se de uma ação protetora que o Estado deve aos/às cidadãos/cidadãs, se é uma ingerência indevida do Estado, se posiciona-se de forma ambígua, ou não se posiciona. É importante notar que, em nenhuma dessas comissões, nem no Plenário da Câmara, o projeto foi apontado como uma ingerência, ou de forma ambígua, nem por homens nem por mulheres.

Tabela 3. Ingerência

Ingerência	Frequência	%
uma ação protetora que o Estado deve aos/às cidadãos/cidadãs	75	62,5%
ingerência indevida do Estado	0	0
de maneira ambígua	0	0
não se posiciona	45	37,5%
TOTAL	120	100%

O mesmo ocorre em relação à gravidade. Buscou-se, na pesquisa, identificar se haveria alguma circunstância em que a violência contra a mulher pudesse ser entendida como justificável ou menos grave. Em nenhum dos pronunciamentos houve falas no sentido de minimizar a gravidade da violência contra a mulher. A pergunta que norteou a pesquisa foi “São citadas circunstâncias em que a violência contra a mulher é justificável ou menos grave?”. Em todos os 120 casos, a resposta foi “não”.

Esses dados podem ter dois significados: o primeiro é o de que a violência contra a mulher não é mais entendida como uma prática aceitável ou, em alguma medida, correta. A segunda possibilidade é a de que existe algum tipo de constrangimento para se manifestar, publicamente, posicionamento que expresse algum tipo de aceitação ou apoio às práticas de violência de gênero. Em ambos os casos, pode-se afirmar que os dados apontam uma vitória dos movimentos feministas e ONG’s que, historicamente, se mobilizaram para desconstruir a noção de que a violência contra a mulher é natural e se justifica em alguns casos. Não significa, necessariamente, que essa noção não esteja mais presente na sociedade mas, ao menos, de que existem constrangimentos de defendê-la.

A pressão para o agendamento e para a discussão da Lei Maria da Penha foi feita incisivamente pelos movimentos sociais, ONG’s e organizações internacionais. ONG’S ligadas à assessoria jurídica, questões de gênero, cidadania e direito das mulheres - Advocacy, Agende, Cepia, Cfemea, Claden/IPÊ e Themis, juntamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos e um documento formulado pela Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra mulher da ONU foram os principais agentes de pressão sobre as instituições para a aprovação da Lei Maria da Penha.

Como já mencionado, o PL 4559/2004 tramitou em três comissões: a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Na CSSF, a atuação da deputada Jandira Fehgali (PCdoB-RJ) teve papel determinante, já que ela foi designada relatora. Jandira se pronunciou, ao todo, seis vezes durante a discussão do projeto. Suas contribuições se deram no sentido de argumentar pela aprovação da Lei Maria da Penha. Quanto ao aspecto da necessidade de o Estado criar um mecanismo de proteção, Jandira se manifestou duas vezes, com as seguintes falas:

“Contudo, o que chama a atenção é que [a violência contra a mulher] seja praticada predominantemente dentro do ambiente da nossa casa e, em geral, pelo companheiro. É claro que há violência contra o homem, a criança e o idoso - tudo isso faz parte do ambiente doméstico -, mas a mulher é, sem dúvida, a principal vítima desse processo.”

"De fato, esta Casa precisa responder urgentemente a esse drama, além de tantos outros que as mulheres vivem, que são os assassinatos, violências e agressões permanentes, sem resposta à sua qualidade de vida, à sua possibilidade de cidadania plena, a começar pelos núcleos familiar, doméstico e de sobrevivência."

Entre as vinte e duas mulheres que se pronunciaram durante o debate da Lei Maria da Penha, Jandira foi uma das que mais se manifestou, ao lado da relatora do projeto na CCJC, a Deputada Iriny Lopes (PT/ES). Iriny foi, também, uma peça-chave para a aprovação da lei que busca proteger as mulheres da violência doméstica. Seu parecer e posicionamentos nos debates, também, se deram sempre no sentido de argumentar a favor da aprovação do PL. Em relação ao entendimento de ação protetora do Estado, por exemplo, Iriny aponta que:

“É um absurdo que continuemos a conviver com mulheres agredidas a cada 15 segundos em nosso país. Aí tem o custo humanitário, financeiro, profissional e o sentimento de humilhação, que só quem é agredido pode dizer o que é. Podemos fazer o esforço de sentir, mas só as mulheres agredidas física e moralmente podem dizer o que é essa humilhação. Esta Casa tem de resgatar essa dívida com as mulheres brasileiras.”

A deputada Yeda Crusius (PSDB-RS) foi a relatora do PL na CFT. Entretanto, não proferiu nenhum discurso acerca do tema. Apenas apresentou parecer pela admissibilidade financeira e orçamentária do projeto.

A Deputada Fátima Bezerra (PT-RN) não foi relatora do projeto em nenhuma comissão, mas, mesmo assim, foi a parlamentar que manifestou a maior quantidade de pronunciamentos (7) sobre o PL. Assim como as outras parlamentares que se pronunciaram sobre o tema, ela acredita na Lei Maria da Penha como um mecanismo necessário para proteger as mulheres, numa sociedade em que a violência de gênero é, em alguns casos, ainda entendida como natural:

"Para se ter ideia do nosso nível de atraso, pesquisa realizada pelos Institutos NOOS e PROMUNDO aponta para o fato de que alguns homens ainda acreditam ser natural recorrer à violência quando as mulheres lhes negam os supostos e equivocados benefícios que têm a obrigação de lhes fornecer numa sociedade patriarcal, como cuidar sozinhas da casa e provê-los de sexo sempre que eles desejarem. Isso, repito, ainda é considerado natural em nossa sociedade, o que é um absurdo."

As posições das 22 mulheres que se pronunciaram sobre a Lei Maria da Penha foram todas no sentido de estimular sua aprovação e corroborar para o entendimento de que o Estado precisava criar um mecanismo de proteção para as mulheres contra a violência de gênero. A atuação delas, como revelado através das posições das que tiveram uma atuação mais central para a aprovação do projeto, mostrou correspondência com as demandas das representadas, verbalizadas, sobretudo, pelos movimentos sociais e ONG's supracitados .

A lei foi aprovada em 2006 com participação e protagonismo de algumas parlamentares do sexo feminino. Considerando-se, então, que houve clara mobilização para manifestar o interesse das representadas na aprovação da Lei Maria da Penha por meio dos movimentos sociais, e que a atuação de algumas parlamentares foi nesse mesmo sentido, de impulsionar a aprovação da lei, podemos entender, então, que pode se verificar a representação substantiva das mulheres por essas parlamentares que se pronunciaram durante o debate e atuaram para que o PL terminasse aprovado. Isto é, na medida em que as representadas tinham uma pauta de seu interesse que foi agendada e aprovada com participação de parte das deputadas em exercício, a representação

substantiva pode ser constatada. A atuação dessas representantes esteve em consonância com os interesses das representadas.

Entretanto, há uma outra faceta dessa representação a se analisar: a das parlamentares que não se pronunciaram. Das 52 parlamentares que exerciam o cargo de deputadas na 52ª Legislatura, as 22 que se pronunciaram no debate da Lei Maria da Penha são menos da metade (40,38%) das parlamentares eleitas, como evidencia a tabela a seguir. Isso mostra que, dessas 52 parlamentares eleitas, menos da metade exerceu a representação substantiva das eleitoras nesse caso, na medida em que a aprovação e a disputa no debate da Lei Maria da Penha pode ser entendida como um interesse de suas representadas, as mulheres, e elas não tiveram atuação nesse debate.

Tabela 4. Mulheres na Câmara x Mulheres que se pronunciaram

	Frequência	%
Mulheres que não se pronunciaram	30	59,62%
Mulheres que se pronunciaram	22	40,38%
Total de mulheres na Câmara	52	100%

Há, portanto, dois lados da representação substantiva de mulheres na Câmara no debate da Lei Maria da Penha. O primeiro é aquele em que pode-se dizer que essa dimensão da representação ocorreu, dado que a atuação das 22 parlamentares na discussão do PL esteve de acordo com os interesses de suas representadas. Por outro lado, as deputadas que atuaram na discussão do projeto são menos da metade daquelas presentes na Câmara. Essa outra parcela das deputadas, que não se pronunciou a respeito do tema, ignorou, em certa medida, os interesses de suas representadas e, portanto, não exerceu sua representação substantiva. Apenas estiveram presentes na Câmara espelhando a característica “mulher”, mas não priorizaram a representação dos interesses desse grupo. Essas mulheres, então, exerceram apenas a dimensão descritiva da representação.

A Lei Maria da Penha terminou aprovada em 2006. O encerramento da tramitação do PL culminou em uma vitória tanto para a atuação das parlamentares que participaram

da discussão e defenderam suas representadas quanto para, propriamente, o avanço de direitos das mulheres. Podemos dizer, então, embora a representação substantiva das mulheres não tenha sido uma prática de todas as parlamentares eleitas, a atuação daquelas que se pronunciaram foi suficiente para que os resultados se traduzissem em mais direitos para suas representadas.

O debate dos Estatutos da Família na Câmara dos Deputados, por sua vez, contou com 122 pronunciamentos fichados por essa pesquisa, feitos por 33 parlamentares diferentes. Desses 122 pronunciamentos, 19 foram proferidos por mulheres e 103 por homens. Entretanto, desses 19 pronunciamentos de mulheres, 10 foram proferidos por convidadas de audiências públicas que não são parlamentares. Ao todo, 6 parlamentares diferentes do sexo feminino proferiram 9 discursos ao longo das discussões. Notamos, portanto, que, diferente do que ocorreu no caso da Lei Maria da Penha, a quantidade de pronunciamentos proferidos por homens é significativamente maior do que o a de proferidos pelas mulheres.

Tabela 5. Pronunciamento por sexo – Estatutos da Família

PRONUNCIAMENTOS	Quantidade	%
Mulheres	19	18,44%
Homens	103	82,66%
Total	122	100%

A quantidade de parlamentares que se pronunciaram, dividida por sexo, também revela uma discrepância na participação:

Tabela 6. Parlamentares por sexo – Estatuto da Família

PARLAMENTARES	Quantidade	%
Mulheres	6	22,22%
Homens	27	78,88%
Total	33	100%

O primeiro estatuto, de Sérgio Barradas Carneiro (PL 2285/2007), que buscava incluir todos os arranjos familiares da definição de “família” não foi amplamente debatido na Câmara devido ao seu apensamento, logo no início da tramitação, ao PL 674/2007 que tem teor parecido, porém, com menor profundidade. O PL a que o estatuto foi apensado visa regulamentar a união estável de casais – heterossexuais e

homossexuais – por meio da ideia de que essas uniões são, na verdade, famílias. E, a essas famílias, não se agrega nenhuma definição específica. Sua tramitação está parada na CSSF, aguardando recurso para ter apreciação conclusiva na própria comissão.

O Novo Estatuto da Família, todavia, ganhou ampla notoriedade e foi largamente discutido - tanto na Câmara dos Deputados como na mídia brasileira. Esse PL, que buscava restringir o conceito de família àquele religioso, em que a instituição só poderia ser formada por homem, mulher, e filhos consanguíneos, foi analisado, na pesquisa, de acordo com cinco temáticas: família, casamento, religião, maternidade e chefia. Nesse caso, entretanto, não houve um protagonismo das mulheres. O Deputado Ronaldo Fonseca (PROS-DF) que é, também, pastor da Igreja Assembleia de Deus, designado relator do PL na Comissão Especial, fez a maior quantidade de pronunciamentos (13). O parecer aprovado posteriormente foi o substitutivo do Deputado Diego Garcia (PHS – PR), ligado à Renovação Carismática da Igreja Católica.

Apesar de não ter havido protagonismo das parlamentares do sexo feminino, algumas poucas mulheres (6), mesmo assim, travaram o debate. A Deputada Manuela D’Avilla (PCdoB –RS) apresentou um voto em separado, embora não tenha sido acatado pela comissão, em que busca se opor à noção de família que fundamenta o substitutivo do Deputado Diego Garcia:

“[...] a família nuclear burguesa, idealizada como um núcleo estável, fortemente centrado na autoridade paterna, exclusivamente heterossexual, onde a mulher cumpre, confinada, a função doméstica, receptáculo da reprodução social e dos cuidados da prole. Trata-se de uma ideologia que acredita na família modelo, com a esperança de que o destino lhes seja favorável e que ela seja definitiva e eterna. Tudo o que contraria o padrão é estigmatizado, humilhado e punido”.

Manuela ainda critica o substitutivo que inclui, no projeto original, dispositivo em que o aborto passa a ser considerado ilegal em todos os casos:

“A única contribuição aceita, originada de sugestão de outro deputado desta comissão, é também ela uma ameaça aos direitos das mulheres, principalmente aos direitos das que sofrem com a violência sexual e o estupro. Obrigar uma mulher a conceber filhos indesejados, anencéfalos, como pretende o substitutivo, é cruel e misógino.”

A Deputada Érika Kokay (PT-DF) também apresentou voto em separado, também não acatado pela comissão, em que questiona, entre outros aspectos, a faceta do PL que fere os direitos reprodutivos das mulheres:

“Nesse caso, as tentativas de imposição das interpretações morais mais autoritárias e anacrônicas se afastam de qualquer preocupação com o impacto do problema na saúde pública, atropelando a autonomia e os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, consideradas por alguns, cidadãs de segunda categorias que, Câmara dos Deputados mesmo nas situações mais absurdas – como após um estupro – devem, resignadas, aceitar a maternidade compulsória; ainda que, por má-formação, seja inviável a vida do feto e até que, da gravidez, resulte a morte da “reprodutora”.

Entretanto, apesar do empenho das parlamentares do sexo feminino em romper com a noção de família natural, de promover um entendimento mais contemporâneo e diversificado da definição de família, a maioria dos discursos está, de alguma forma, atrelado à religiosidade e à ideia de família enquanto comunidade natural, designada por Deus. Enquanto a deputada Erika Kokay busca argumentar, em sessão da Comissão Especial, que a família deve ser concebida como “instrumento de desenvolvimento de afetividade e de proteção”, o Deputado Paulo Freire (PR-SP) deixa clara as intenções de se institucionalizar o modelo de família que possui papéis de gênero pré-determinados e coloca as mulheres em posição de subalternidade em relação aos homens:

“Como [o homem] é o chefe da família, então deve haver respeito hierárquico, porque, onde não existe disciplina nem hierarquia, o que vai existir é bagunça. Não é verdade? Então, devem estar bem definidos os papéis dos membros da família”

Para a maior parte dos homens que discutiram o projeto, a família está relacionada à transmissão de valores, ao passo que, para as mulheres, ela está associada, sobretudo, à proteção. A reprodução da heteronormatividade, curiosamente, é um dado que só aparece na fala dos homens. De acordo com a pesquisa, as conexões feitas pelos parlamentares ao falar de família se deram da seguinte forma:

Tabela 7. Conexões com a definição de família por sexo

CONEXÕES	HOMENS	MULHERES
Amor/afeto	4,7%	15,1%

Transmissão de valores	21,5%	15,1%
Educação	6,7%	9,4%
Proteção	11,4%	22,6%
Reprodução da Heteronormatividade	8,7%	0%
Consumo	2%	0%
Violência	5,4%	13,2%
Desigualdade	1,3%	3,8%
Não há conexões	24,2%	11,3%
Outras conexões	14,1%	9,4%

Percebemos, portanto, que as posições das mulheres se deram mais no sentido de defender a família como uma instituição ligada à afetividade e à proteção, ao passo em que, para os homens, a família enquanto instituição de transmissão de valores e reprodução da heteronormatividade teve mais importância do que para elas. Essa atuação dos homens pode ser explicada pela relação da pauta da família com o as bancadas evangélicas e o avanço do neopentecostalismo como um todo, já que “atualmente, pode-se falar na existência e no fortalecimento de uma bancada evangélica no Congresso Nacional: muitos pastores e figuras conhecidas das igrejas evangélicas ocupam cadeiras no Poder Legislativo” (POST; COSTA, 2015, p. 12). Boa parte dos parlamentares homens que se pronunciaram sobre o Novo Estatuto da Família são filiados ao Partido Social Cristão (9,9%) e ao Partido Republicano da Ordem Social (9,9%), partidos com lideranças religiosas reconhecidas. No primeiro caso, entre seus quadros figura o Deputado e pastor Marco Feliciano (PSC-SP) e, no segundo, do Deputado e pastor Ronaldo Fonseca (PROS-DF). Marco Feliciano é um líder reconhecido da Assembleia de Deus e foi presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados em 2013, em que teve forte atuação contra os direitos dos homossexuais e contra a diversidade religiosa. Ronaldo Fonseca é um líder da mesma igreja no Distrito Federal, com atuação reconhecida no combate às agendas de gênero. Na campanha eleitoral de 2014, distribui material com conteúdo de combate ao que cunha de “ideologia de gênero”, o conjunto de pautas e ideias que tratam das opressões baseadas no gênero e na orientação sexual. Deve-se considerar, portanto, que:

“O PL 6583 que dispõem sobre o Estatuto da Família constitui [...] uma guinada conservadora por parte de um Congresso que assiste o fortalecimento cada vez maior de bancadas religiosas que tentam lhe impor suas agendas” (POST; COSTA, 2015, p. 12).

Com exceção da Deputada Liliam Sá (PROS-RJ) que, assim como boa parte dos parlamentares homens que se pronunciaram no debate, também é ligada à bancada evangélica, todas as outras 5 parlamentares que discutiram o tema se posicionaram no sentido de desconstruir a ideia de família como comunidade natural e os papéis pré-determinados de chefia ou submissão de acordo com o gênero ligados a ela. Elas também de defenderam a laicidade do Estado – que acreditavam estar sendo ferida pelo PL.

É necessário analisar, entretanto, que mesmo que a maior parte das mulheres que se pronunciaram sobre os Estatutos da Família tenham manifestado posicionamento coerente com os direitos das mulheres, a presença das mulheres nesse debate se assemelha ao caso da Lei Maria da Penha. Os números da participação das parlamentares nos Estatutos foi ainda menor nesse caso, se considerado o universo de mulheres eleitas. Entre a média de 56 deputadas em exercício entre as 53^a e 55^a legislaturas, apenas 6 se pronunciaram no debate dos Estatutos da Família. Isso representa uma fração de apenas 10,71% de parlamentares mulheres que priorizaram a pauta cara às questões de gênero em prioridade em suas agendas.

Tabela 8. Mulheres na Câmara x Mulheres que se pronunciaram – Estatutos da Família

	Frequência	%
Mulheres que não se pronunciaram	50	89,29%
Mulheres que se pronunciaram	6	10,71%
Total de mulheres na Câmara	56	100%

Assim como na discussão da Lei Maria da Penha, a atuação das mulheres no debate dos Estatutos da Família revelou representação substantiva das deputadas que se

pronunciaram. Nesse último caso, apenas uma parlamentar, Liliam Sá, não atuou em coerência com os direitos de suas representadas, as mulheres brasileiras. Todas as outras exerceram representação substantiva na medida em que buscaram rejeitar o Novo Estatuto da Família, defender o direito das mulheres à autonomia sobre seus corpos, e propor um conceito de família que não necessariamente viesse acompanhado de papéis pré-determinados, em que as mulheres são subalternizadas. Entretanto, a maior parte das parlamentares eleitas (89,29%) não priorizou esse debate em suas agendas. Quase 90% das deputadas, no âmbito da discussão dos Estatutos, exerceu apenas a representação descritiva, sem priorizar em suas agendas os interesses de suas representadas.

É importante ressaltar que o Novo Estatuto da Família foi aprovado, a despeito dos interesses das mulheres e da atuação das parlamentares no sentido contrário. A quantidade de deputadas que atuaram para a rejeição do projeto foi insuficiente para barrá-lo, diante da atuação conservadora dos homens. Ao contrário da Lei Maria da Penha, o caso Novo Estatuto da Família terminou em uma derrota tanto para a atuação das parlamentares, quanto para, propriamente, os direitos das mulheres.

Considerações Finais

Tendo em vista o esforço e o debate teórico apresentado durante o trabalho, somado ao trabalho empírico e analítico realizado no capítulo anterior, é possível apontarmos algumas conclusões e perspectivas referentes à representação substantiva de mulheres na Câmara dos Deputados.

A primeira conclusão a que se chega é a de que a dimensão da representação descritiva das mulheres no Brasil, ou seja, sua presença nos espaços políticos, é inferior à ideal apontada por Pitkin ao conceituar essa representação. A partir do momento em que esse tipo de representação é descrita como aquela em que se espera que as características dos representados esteja espelhada nas esferas políticas, e constatamos que a população de mulheres no Brasil é de aproximadamente 50%, ao passo que a quantidade de cargos políticos ocupados por ela não ultrapassa em muito os 10% das cadeiras disponíveis, verificamos uma lacuna na representação política de mulheres.

Entretanto, como apontado pela própria autora, a representação não deve ser entendida apenas de acordo com a presença nos espaços políticos. Até porque essa presença não significa que os interesses das pessoas que compartilham aquelas características serão pautados. A dimensão da representação substantiva deve existir para que os interesses dos representados norteiem a atuação do representante. Nesse sentido, os dados da discussão da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Família revelam que a atuação das parlamentares pode ser importante para os avanços nos direitos dos mulheres.

No primeiro caso, o protagonismo das mulheres nas comissões e seus pronunciamentos, sempre no sentido de corroborar para a aprovação da Lei Maria da Penha, acabaram culminando em sucesso na tarefa de traduzir representação política em direitos para as representadas. Todas as parlamentares que participaram das discussões

acerca da lei fizeram contribuições de acordo com as demandas dos movimentos sociais e das ONG's, que simbolizaram o interesse organizado das representadas. Nesse sentido, a representação substantiva pôde ser verificada.

Por outro lado, verificou-se, também, que aproximadamente 60% das parlamentares que estavam presentes na Câmara não chegaram a se pronunciar nenhuma vez sobre a Lei Maria da Penha. Isso quer dizer que elas não priorizaram, em suas agendas, pautas relativas às opressões de gênero, que são fundamentais para a ampliação de direitos das suas representadas. Nesse sentido, não se verificou representação substantiva – dos interesses das representadas-, apenas a representação descritiva, em que as características que as representantes compartilham com as representadas estão presentes na política.

No caso do Estatuto da Família, os dados revelaram uma situação parecida. A maioria das parlamentares que se pronunciaram acerca do Estatuto – cinco entre as seis – teve uma atuação coerente com a defesa dos direitos das mulheres. Entretanto, ao contrário do que aconteceu no caso da Lei Maria da Penha, a atuação dessas mulheres não foi suficiente para que a atuação das representantes se traduzisse em direitos para as representadas. A quantidade de parlamentares do sexo masculino, ligados à pautas conservadoras, não pode ser superada pela agência das deputadas.

Além disso, assim como no debate da Lei Maria da Penha, a quantidade de deputadas em exercício na Câmara era significativamente maior do que a quantidade de deputadas que priorizaram a agenda de combate às opressões de gênero. Nesse caso, aproximadamente 90% das parlamentares eleitas não proferiram nenhum pronunciamento no contexto de discussão do Estatuto da Família. A dimensão da representação substantiva, se analisada por esse aspecto, portanto, foi deficiente na atuação relativa a essa pauta em questão.

Os dados revelam, portanto, que apenas a presença das mulheres nos espaços políticos não é uma garantia de avanços sobre os direitos das mulheres. Embora uma parcela das parlamentares vá, de fato, priorizar uma agenda de combate às opressões de gênero, o que a pesquisa revela é que a maioria delas, ao menos nesses dois casos, não o faz. Por isso, é necessário associar a política de presença, a dimensão descritiva da representação, com a defesa de interesses, das ideias – a dimensão substantiva da representação.

Em termos teóricos, a discussão de representação de Anne Phillips (2001) serve como apoio nessa análise. Suas ideias permitem suscitar dois questionamentos: em que

medida a presença das pessoas na política resolve para que seus interesses sejam representados? Apenas a representação de interesses é suficiente para uma representação satisfatória? A resposta é que é necessário haver uma associação entre as duas, para que a representação se concretize em forma de ampliação de direitos e de políticas públicas. Como revelado nos dados, a falta de uma maior presença numérica de mulheres pode impactar sobre a derrota – e até sobre o não-agendamento – das pautas que são importantes para elas. Entretanto, a presença delas não garante, necessariamente, que vá haver uma atuação das parlamentares para agendá-los e debatê-los.

Isso ocorre porque, para Phillips (2011), assim como para Young (1990), um indivíduo não está ligado a um único grupo: ele tem sua identidade construída de maneira complexa. Limitar eleitos e eleitorado a uma única identidade, como ocorre na democracia liberal, é prejudicial. Seria, então, importante para as mulheres posicionarem-se como sujeito das questões de gênero, mas não deixar que essa característica seja um único critério determinante na vida política. Para Phillips, as questões de gênero não precisam ser abordadas apenas por mulheres, e que elas também não precisam falar apenas a respeito de gênero, dado que as identidades das pessoas são formadas por uma multiplicidade de fatores.

Associar a política de ideias com a política de presença, portanto, significa aumentar as chances de a atuação parlamentar se concretizar em direitos e políticas públicas para os representados. Ao mesmo tempo, permite que a multiplicidade de fatores que formam a identidade dos representantes possam estar presentes na política, sem que isso obrigue a ter uma atuação exclusivamente ligada a uma dessas características. Portanto, o problema da sub-representação de mulheres na Câmara não pode ser ignorado, na medida em que sua resolução pode implicar em mais chances de haver representação substantiva – dos interesses – das mulheres, embora essa consequência não seja uma garantia.

É importante ressaltar, ainda, que a ampliação da representação descritiva, a abertura da política à maior presença de grupos minoritários é, em si, mais um passo rumo a uma democracia mais plena. A representação dos interesses dessas minorias – sua representação substantiva, e a tradução dessa representação em direitos, vai, também, nesse sentido, na medida em que as desigualdades de direitos, acesso a recursos e oportunidades tendem a diminuir na medida em que os desejos dessas parcelas da população ganham voz nos espaços institucionais da política.

Referências Bibliográficas

BARRETT, Michèle. *Women's oppression today: the Marxist/feminist en-counter*. London: Verso, 1989 [1980].

BIROLI, Flávia. *Família: Novos Conceitos*. Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2014.

_____. *Autonomia, preferências e assimetria de recursos*. Anais do 38º Encontro Anual da ANPOCS. 2014.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>> Acesso em 19 de outubro de 2015.

CHODOROW, Nancy. *Family Structure and Feminine Personality: The Reproduction of Mothering*. Editora Brandeis University, 1974.

COHEN, Jean: “Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 7, 2012; pp. 165-203.

ELSHTAIN, Jean Bethke: *Public man, private woman*. Princeton: Princeton University Press, 1981. Capítulo 6, “Toward a critical theory of women and politics: reconstructing the public and private”.

FRASER, Nancy. “Beyond the master/subject model: on Carole Pateman’s *The sexual contract*”, em *Justice interruptus: critical reflections on the “postsocialist” condition*. New York: Routledge, 1997; pp. 225-236.

GILLIGAN, Carol: *In a different voice: psychological theory and women's development*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 1982. Capítulo 2, “Images of relationship”; pp. 24-63.

GONÇALVES, C. R. *Direito Civil Brasileiro: direito de família*. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

HAJE, Lara. Estatuto da Família proíbe casais gays de adotar filhos. Câmara Notícias. Brasília, 25 de novembro de 2014. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/478207-ESTATUTO-DA-FAMILIA-PROIBE-CASAI-GAYS-DE-ADOTAR-FILHOS.html>> Acesso em: 25 maio 2015.

IGBE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem/caracteristicas/btab1.shtm>> Acesso em 15 de novembro de 2015.

LÓPEZ, L. C. “Que América Latina se sincere”: uma análise antropológica das políticas e poéticas do ativismo negro em face às ações afirmativas e às reparações no Cone Sul. Porto Alegre: Tese de Doutorado em Antropologia Social da UFRGS, 2009.

LOUREIRO, Maria Rita. (2009), “Interpretações contemporâneas da representação”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, pp. 63-93.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Representações e relações de gênero nos grupos pentecostais. *Revista de Estudos Feministas* [online]. 2005, vol.13, n.2, pp. 387-396.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2010, vol.18, n.3 [cited 2015-10-13], pp. 653-679

MENEGHEL, Stela Nazareth; MUELLER, Betânia; COLLAZIOL, Marcell Emer and QUADROS, Maíra Meneghel de. Repercussões da Lei Maria da Penha no

enfrentamento da violência de gênero. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2013, vol.18, n.3 [cited 2015-10-24], pp. 691-700 .

MOURA, Joana Tereza V. A representação política de organizações da sociedade civil nos conselhos de segurança alimentar e nutricional e a busca pela legitimidade. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

NOTHAFT, Raissa Jeanine. Políticas Públicas voltadas aos autores de violência de gênero e masculinidades violentas. In: I Seminário Internacional de Ciência Política, 2015, Porto Alegre. *Anais do I Seminário Internacional de Ciência Política*, 2015. v. 1.

OKIN, Susan Moller: “Gênero, o público e o privado”. *Revista Estudos Feministas*, n. 16, vol. 2, 2008; pp. 305-332

_____: *Justice, gender, and the family*. Basic Books, 1989. Capítulo 2, “The family: beyond justice?”, pp. 25-40.

PATEMAN, Carole. Participação e teoria democrática; tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. p. 9-34.

_____: *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Capítulo 1, “Fazendo contratos”, pp. 15-37, e capítulo 2, “Confusões patriarcais”, pp. 38-65.

PHILLIPS, Anne: “De uma política de idéias a uma política de presença?” *Revista Estudos Feministas*, vol. 9, nº 1, 2001, pp. 268-90.

_____: “O que há de errado com a democracia liberal?”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 6, 2011, pp. 339-363.

PITKIN, Hanna F. The concept of representation. Berkeley, CA, Los Angeles, CA and London: University of California Press, 1967

PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e idéias. *Lua Nova*, 2006, no.67, p.15-47. ISSN 0102-6445

SAFFIOTI, H. I. B. Ontogênese e Filogênese do Gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. *Série Estudos/Ciências Sociais/FLASCO-Brasil-junho/2009*

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 89, 2010, p. 153-170.

SILVEIRA, Raquel da Silva Silveira; NARDI, Henrique Caetano; BARBEDO, Claudia Gay. Violências contra as mulheres e a Lei Maria da Penha: problematizações sobre as articulações entre gênero e raça. In: *Fazendo Gênero n°9*, 2010, Florianópolis. *Anais do Fazendo Gênero n°9*, 2010. v. 1.

SIMÃO, José Fernando. Se o Estatuto da Família for aprovado, STF o declarará inconstitucional. *CONJUR*. Brasília, 22 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-fev-22/processo-familiar-estatuto-familia-for-aprovado-stf-julgara-inconstitucional>> Acesso em: 25 maio de 2015.

STF. Resolução sobre casamento civil entre pessoas do mesmo sexo é aprovada pelo CNJ. Agência CNJ de Notícias. Brasília, 16 de maio de 2015. Disponível em: <<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalDestaques&idConteudo=238515>> Acesso em: 28 maio 2015.

STJ. Resolução do CNJ consolida entendimento do STJ quanto ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. *STJ Notícias*. Brasília, 15 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/Print/pt_BR/noticias/noticias/%C3%9Altimas/Resolu%C3%A7%C3%A3o-do-CNJ-consolida-entendimento-do-STJ-quanto-ao-casamento-civil-entre-pessoas-do-mesmo-sexo> Acesso em: 25 de maio 2015.

YOUNG, Iris Marion. *Intersecting Voices: Dilemmas of Gender, Political Philosophy, and Policy*. New Jersey: Princeton University Press, 1997.

_____. *Justice and the politics of difference*. Princeton, Princeton University Press, 1990.